



REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1915/2024

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 11.001.001.001.002 - SMED - NAF
Telefone:	Responsavel: 2017431 - VANESSA MARCON
Fax:	

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	414
Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Administração Geral da Educação
Ação:	2083 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Pré Escola.
Vínculo:	1129 - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Subelemento:	3339032050000000000 - Merenda escolar

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	237943	1000	MACO		R\$3,49	R\$3.490,00
Produto: 463840 - VERDURA IN NATURA, AGRIÃO				AGRIÃO - AGRICULTURA FAMILIAR		
2	237946	4000	UNIDADE		R\$2,26	R\$9.040,00
Produto: 463832 - VERDURA IN NATURA, ALFACE CRESPA				ALFACE CRESPA - AGRICULTURA FAMILIAR.		
3	237960	6000	MACO		R\$2,88	R\$17.280,00
Produto: 463827 - CHEIRO VERDE IN NATURA				CHEIRO VERDE - AGRICULTURA FAMILIAR.		
4	237969	1000	MACO		R\$3,15	R\$3.150,00
Produto: 463844 - VERDURA IN NATURA, RÚCULA				RÚCULA - AGRICULTURA FAMILIAR.		
5	237951	2200	UNIDADE		R\$3,14	R\$6.908,00
Produto: 463836 - VERDURA IN NATURA, ALFACE ROXA				ALFACE ROXA - AGRICULTURA FAMILIAR.		
Valor Total:						R\$39.868,00

Justificativa de uso:
Constitui-se o presente objeto o credenciamento de ANDRE LUIZ ZESZUTKO, Pessoa Física, inscrita no CPF Nº 081.680.649-76, que protocolou pedido de credenciamento para o fornecimento de produtos alimentícios para a merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, acompanhado das documentações exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Recebido em: 14/05/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2024 10:58:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66436e1ea2463>.
POR ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI:00714637980 - (007.146.379-80) EM: 14/05/2024




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, da Lei 14.133/2021.	Processo nº 77241	Exercício 2024	Data 14/05/2024
---	-----------------------------	--------------------------	---------------------------

Do Ordenador
Órgão: 1100 - Secretaria Municipal de Educação

Ação da LDO: 2084	Descrição:	Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na Educação Infantil - Creche.
--------------------------	-------------------	---

Do Objeto

Constitui-se o presente objeto o credenciamento de ANDRE LUIZ ZESZUTKO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº 081.680.649-76, que protocolou pedido de credenciamento para o fornecimento de produtos alimentícios para a merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, acompanhado das documentações exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Dotação	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
11.01.12.361.0003.2084	339032.0500	1129	39.868,00
VALOR TOTAL			39.868,00

Da Execução
Prazo de Execução: Até 31/12/2024, após emissão de empenho.

Local de entrega: Almoxarifado da Merenda Escolar, Rua Kasimieira Szymanskii, nº 67 – Porto das Laranjeiras, telefone (41) 3901-5226, horário das 8h às 11h30

Fiscal do Contrato: Jamires Soares Bastos da Silva

Controlador de encargos sociais e tributários: Douglas Luiz de Macedo

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, com o ateste de recebimento do produto por servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Declaração do Ordenador de Despesa

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente Solicitação de Inexigibilidade de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a ratificação deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.
Araucária, 14 de maio de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

41 3614-7400

Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - CEP 83702-090 - Centro - Araucária / PR


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

A Comissão Permanente de Credenciamento do PNAE, nomeada pelo decreto nº 40.111/2023 analisou a documentação apresentada em anexo e concluiu que o proponente atendeu as exigências editalícias, nos termos da Ata da 6ª reunião da Comissão, deferindo assim o pedido de credenciamento.

A necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atendimento da alimentação escolar dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino, visando proporcionar uma alimentação saudável e de qualidade.

A Declaração de Ordenador de Despesas faz parte deste Ofício.

Assim, informamos as quantidades estimadas e o valor dos produtos credenciados, conforme projeto de venda apresentado nos termos do contido no anexo IV do Edital de Chamamento 001/2024.

Solicitamos análise quanto ao Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, acerca da necessidade ou não dos documentos exigidos na nova lei de licitações.

Cronograma de Desembolso: Não se aplica

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Agrião	maço	1000	3,49	3.490,00
Alface crespa	un	4000	2,26	9.040,00
Cheiro-verde	maço	6000	2,88	17.280,00
Rúcula	maço	1000	3,15	3.150,00
Alface roxa	un	2200	3,14	6.908,00
Total	-	-	-	39.868,00

VANESSA MARCON

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento – PNAE

Decreto nº 40.111/2023





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA
PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU

NUP: 23034.030798/2023-27

INTERESSADOS: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

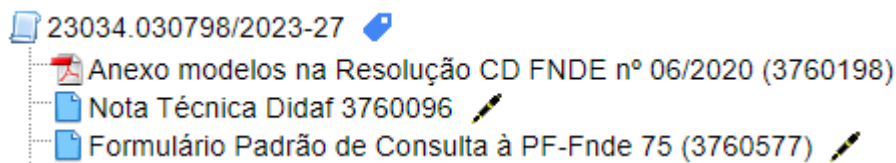
EMENTA: CONSULTA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. LEI N. 11.947/2009. MODELO DE COMPRA PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. CHAMAMENTO PÚBLICO.

Senhor procurador-chefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta realizada pela Diretoria de Ações Educacionais sobre o modelo de compra pública por meio da chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n. 11.947/2009.

2. Os autos foram instruídos com a seguinte documentação:



3. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da atividade de consultoria jurídica: fundamentos e limites

4. A Lei Complementar n.º 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União) estabeleceu, dentre outras, a competência para "assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados" (art. 11, V; art. 17, II, e art. 18). A Lei n. 13.327/2016, por sua vez, atribuiu aos ocupantes dos cargos integrantes da AGU, a competência para "manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos" (art. 37, IX). A presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da consulta, não sendo de competência desta Procuradoria Federal o exame dos aspectos técnicos relacionados à discricionariedade administrativa, nos termos do Enunciado n. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

II.2. Da consulta

5. A consulta realizada pela Diretoria de Ações Educacionais foi feita por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e consiste nos seguintes questionamentos: **(a)** pode-se considerar que o

art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE? **(b)** o artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE? **(c)** caso essa base legal não seja suficiente, qual seria a orientação da PFFNDE para a aquisição da agricultura familiar para o PNAE?

6. A Lei n. 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criou uma hipótese de dispensa de licitação específica no caso da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, nos termos transcritos abaixo:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada **dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os **preços sejam compatíveis** com os vigentes no mercado local, **observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria**.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020. A dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o "procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º).

8. Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que "os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional, por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021". Na opinião da área técnica,

Esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional com base em ritos procedimentais licitatórios, de forma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da Didaf, e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do FNDE.

Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a “aquisição da agricultura familiar realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública”, tipificação inexistente tanto na legislação vigente de licitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

(...)

Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o

PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

9. De fato, na linha adotada pela DIRAE, os arranjos jurídico-institucionais que operacionalizam as compras públicas são fundamentais para o atingimento dos objetivos das políticas públicas. No caso, trata-se da concretização do direito à alimentação, assegurado por um robusto marco jurídico, nacional e internacional.^[1] Na situação específica do PNAE, pesquisas empíricas apontam que a criação da chamada pública no caso da dispensa de licitação para a compra da agricultura familiar representou uma importante inovação, especialmente em razão do seu procedimento menos burocrático e da sua linguagem mais acessível.^[2] A recente pesquisa de Diogo Coutinho et al (2022) demonstra que a alteração legislativa ocorrida em 2009 foi capaz de influenciar os contornos e participantes do mercado de alimentos no país, promovendo maior efetividade da política pública:

O estudo do caso do Pnae mostra que certas regras do processo de contratação dos fornecedores podem garantir mais efetividade na realização do direito à alimentação e nutrição adequadas dos estudantes mais pobres, com todas as externalidades positivas que isso pode produzir para a sociedade brasileira. O modo como uma ação governamental é concebida e estruturada desde o ponto de vista jurídico faz, por isso, diferença substantiva, importando direta ou indiretamente para o sucesso (ou o fracasso) da política. (...) as regras jurídicas criadas em 2009 sobre contratos de compras públicas de alimentos – em especial norma que prevê a simplificação do processo de contratação e a obrigatoriedade de aquisição de 30% dos alimentos para merenda escolar de produtos produzidos pela agricultura familiar, povos indígenas e quilombolas – possibilitaram, por meio do uso do poder de compra do Estado, inovações importantes que catalisaram a ampliação do mercado de alimentos, em particular os in natura, mais saudáveis do ponto de vista nutricional. (...) Muito além de sua finalidade primordial de satisfação de necessidades estatais mais imediatas, as novas regras sobre compras públicas no âmbito do Pnae – fundamentadas, sobretudo, no texto constitucional de 1988, na Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE – geraram impactos positivos para a educação, saúde e segurança alimentar e nutricional no Brasil.

10. No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade.^[3] Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009).

11. A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira:

(a) Pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE?

Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação *direta* com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

(b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE?

Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

(c) Caso essa base legal não seja suficiente, qual seria a orientação da PFFNDE para a aquisição da agricultura familiar para o PNAE?

Ver resposta anterior.

III. CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, opina-se da seguinte maneira:

- a. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação *direta* com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações;
- b. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

À consideração superior.

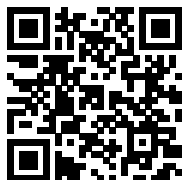
Brasília, 20 de outubro de 2023.

Raphael Peixoto de Paula Marques
procurador federal
coordenador-geral de Consultoria

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23034030798202327 e da chave de acesso e60bb751

Notas

1. [^] - *O direito à alimentação está previsto na Constituição de 1988 (art. 6º e art. 208), na Lei n. 11.346/2006 e na Lei n. 11.947/2009. No âmbito internacional, há proteção na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966); no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e no Comentário Geral nº 12 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.*
 2. [^] - COUTINHO, D. et al. *Direito e inovação em compras públicas: o caso do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Revista Estudos Institucionais*, v. 8, n. 2, p. 203-228, maio/ago. 2022.; VALADARES, A. et al. *Da regra aos fatos: condicionantes da aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar em municípios brasileiros. Texto para Discussão (TD) 2728*, IPEA, 2022.
 3. [^] - PEDRA, Anderson Sant'ana. *Comentário ao art. 3º. In: FORTINI, Cristiane et al (org.). Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
-



Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL PEIXOTO DE PAULA MARQUES^{8/133}, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314109185 e chave de acesso e60bb751 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAPHAEL PEIXOTO DE PAULA MARQUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 10:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Publicado no dia: 21 dezembro, 2023



Atenção, atores do PNAE!!!

As compras da agricultura familiar, através da Chamada Pública, NÃO SOFRERÃO ALTERAÇÕES com a execução da nova Lei de Licitações.

A Chamada Pública continuará sendo executanda conforme as normas atuais que estão amparadas na Lei nº 11.947/2009 (Lei do PNAE) e regulamentadas pela Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

Como forma de reforçar essas informações e contribuir para a boa gestão no programa, a Procuradoria Federal do FNDE publicou um parecer que esclarece questões sobre esse tema.

Acesso ao documento abaixo:

[Parecer_33_2023_CGCONSU](#)

ATA Nº 006/2024

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro reuniram-se no Departamento de Alimentação Escolar a Comissão Permanente de Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nomeada pelo Decreto nº 40.111, de 04 dezembro de 2023 Vanessa Marcon, Sheila Caroline Demochoski Persegona, Selmara Cristina dos Santos Silva, Jamires Soares Bastos da Silva e Ana Ligia Ommati Kassim. A reunião têm como pauta a análise e aprovação dos documentos dos agricultores Andre Luiz Zeszutko, Lidia Riba Wilczak, Patricia Blazinski, Aleticia Rozane Kupka, Margarete da Cruz Penkal, Maria Wenski Skrutnik, Jackson Ferreira Resner, Rodrigo Ivonei Dal Pizzol, Jorge Brongel, Carlos Prorok, Emilia Fiszt Gogola, Marcelo Wisniewski Gogola. Todos os proponentes apresentaram a documentação de acordo com o Edital 001/2024 do Credenciamento da Agricultura Familiar e cumpriram todas as condições editalícias, exceto Jackson Ferreira Resner. Ante ao exposto a Comissão resolve encaminhar a documentação apresentada ao Núcleo Administrativo e Financeiro da SMED para elaboração dos ofícios solicitando a abertura do processo de inexigibilidade. Não havendo mais nada a constar, eu Selmara Cristina dos Santos Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Vanessa Marcon Presidente	
Sheila Caroline Demochoski Persegona Membro	
Selmara Cristina dos Santos Silva Membro	
Jamires Soares Bastos da Silva Membro	
Ana Ligia Ommati Kassim Membro	



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

DECRETO Nº 40.111, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“Nomeia membros para a Comissão Permanente de Credenciamento para Aquisição e Gêneros Alimentícios no programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Lei Federal nº 11.947/09 Resolução CD/FNDE nº 38/09 criada pelo Decreto Municipal nº 24.506/2011”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 56, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, conforme contido na Instrução Normativa nº 05/2011 da Superintendência de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado da Educação e atendendo ao Processo Administrativo nº 153.903/2023,

DECRETA

Art. 1.º Ficam nomeados os servidores abaixo nominados, sem qualquer remuneração, para comporem a Comissão Permanente de Credenciamento para Aquisição e Gêneros Alimentícios no programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da Secretaria Municipal de Educação:

- VANESSA MARCON – Presidente – CPF: 906.676.209-82
- ANA LIGIA OMMATI KASSIM – Membro – CPF: 058.065.399-46
- SHEILA CAROLINE DEMOCHOSKI PERSEGONA – Membro – CPF 044.619.799-89
- CRISTIANE MARIA RONKOSKI – Membro – CPF: 089.742.659-23
- RAFAEL TORQUATO DA ROCHA – Membro – CPF: 718.571.769-87
- SELMARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA – Membro – CPF: 650.350.629-53
- JAMIRES SOARES BASTOS DA SILVA – Membro – CPF: 060.281.349-29

Art. 2º – O presente Decreto, entra em vigor a partir de sua publicação, revogando o Decreto nº 39.014/2023.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de dezembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 40.111/2023 - Página 1 de 1

**Secretaria Municipal
de Educação**

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 – Centro
CEP 83702 090 – Araucária / PR

OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE FISCAL E SEU SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fiscalização do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, cujo objeto é aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, indico a servidora Jamires Soares Bastos da Silva, matrícula nº 20284 para atuar como Fiscal e a servidora Ana Ligia ommati Kassim, matrícula 9963 para atuar como fiscal substituto, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização in loco da execução e entrega do objeto, verificando se estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando falhas, faltas ou defeitos observados, elaboração de Relatório de Fiscalização, Recebimento Provisório e demais atribuições contidas no Decreto nº 39.132/2023.

Araucária, 29 de ABRIL de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
Secretária Municipal de Educação

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO - Assinatura Digital	CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO Assinatura Digital

**OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO
SUBSTITUTO**

Para os devidos fins de fazer a gestão do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, cujo objeto é aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, indico a servidora Sheila Caroline Demochoski Persegona, Matrícula nº 12184 para atuar como Gestor de Contrato e o servidor Mauro Nishimura, Matrícula nº 11191 para atuar como Gestor de Contrato Substituto, com as atribuições de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, encaminhamento ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento Definitivo e demais atribuições contidas no Decreto nº 39.132/2023.

Araucária, 05 de março de 2023.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
Secretária Municipal de Educação

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO Assinatura Digital	CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO Assinatura Digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Dec. nº 38419/2022

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Druszc, nº 111, inscrita no CNPJ sob n. 76.105.535/0001-99, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a senhora ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI, no uso de suas prerrogativas legais e da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO - PNAE, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 nas Resoluções do FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Nº 21 de 16 de novembro de 2021 relativas ao PNAE e art. 228 do Decreto Municipal nº 39.132/2023, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de janeiro à dezembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação no período que corresponde a publicação do Edital da Chamada Pública **preferencialmente até o dia 29/03/2024**, mas com a possibilidade **dos interessados** em se cadastrar entregar os documentos até **31/07/2024**, junto ao Núcleo Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Araucária no seguinte endereço: Rua Lourenço Jasiocha, 2197, Centro – Araucária – PR, CEP: 83.702-090.

Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento do PNAE, instituída pelo Decreto Municipal nº 40.111/2023, de 04 de dezembro de 2023 e com fundamento no Decreto Municipal nº 26.582/2013 e Decreto Municipal 33.110/2019.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fornecimento de produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, constantes do Anexo I , nas quantidades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação deste Município e em local definido por este edital, salvo determinação de entrega em local diverso pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O Anexo I poderá ser alterado para a retirada ou inclusão de novos produtos e quantitativos.



Assinado digitalmente por:
VANESSA MARCON

906.676.209-82
29/01/2024 10:13:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não I/C Brasil.



2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para ser considerada habilitada a participar da Chamada Pública de que trata este Edital, a proponente deverá apresentar em um envelope os documentos relacionados no item 5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR, deste edital.

2.2 Os interessados em participar do presente cadastro deverão protocolar o pedido junto ao Núcleo Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Araucária no seguinte endereço: Rua Lourenço Jasiocha, 2197, Centro – Araucária – PR, CEP: 83.702-090, com o seguinte modelo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO - PNAE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
DATA: ____/____/2024
NOME DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA:
(Nº DO CNPJ/CPF)
E-MAIL:
FONE:

2.2.1 Após a publicação do Edital de Chamada Pública, a Comissão Permanente de Credenciamento do PNAE receberá a documentação dos interessados no credenciamento **preferencialmente até o dia 29/03/2024**, mas **continuará recebendo a documentação dos interessados** em se cadastrar até **31/07/2024** e sempre examinará a documentação exigida no item 5, nos termos previstos neste Edital e no Decreto Municipal nº 26.582/2013 e Decreto Municipal 33.110/2019.

2.3 Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamada Pública e demais disposições legais;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício;
- c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa determinada pela Comissão de Credenciamento e constante deste Edital de Chamada Pública.

2.4 Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

2.5 Os documentos necessários ao cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, devendo ser autenticadas por tabelião de notas (Cartório) ou por funcionário da unidade que participa da Comissão de Credenciamento (antes da apresentação dos documentos ou no momento da abertura dos documentos desde que a participante esteja de posse dos originais), ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada). As certidões emitidas via Internet NÃO necessitam ser autenticadas em cartório. A Comissão Permanente de Credenciamento verificará a autenticidade via Internet.



2.6 Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Credenciamento – PNAE emitirá um ofício pedindo a abertura de processo para formalização de Credenciamento.

2.7 Na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as organizações de agricultores familiares de âmbito local e os produtos provenientes da produção orgânica e / ou agroecológica, conforme Resolução nº 06/2020 do FNDE.

2.8 Havendo mais de um fornecedor cadastrado em condições de fornecer o mesmo produto, todos poderão ser convocados para o fornecimento, sendo realizado um rodízio nos pedidos, não havendo obrigatoriedade da aquisição total dos produtos.

2.9 Não sendo viável a convocação de todos os fornecedores cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrições para o Credenciamento dos interessados Grupos Formais, Informais ou Fornecedores individuais, no fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será preferencialmente **da publicação do Edital da Chamada Pública até o dia 29 de março de 2024**, no entanto, o credenciamento ainda poderá ser realizado até **o dia 31 de julho de 2024**, a qualquer tempo.

4. DO PERÍODO DE VALIDADE DECORRENTES DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

4.1 Os credenciamentos do presente edital terão validade a partir da publicação do termo de inexigibilidade, **até o dia 31 de dezembro de 2024**.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO **FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

5.1.1- Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;

5.1.2 Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou a cópia do CAF (Cadastro da Agricultura Familiar). Na impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

- 5.1.3 CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural junto ao Município;
- 5.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 5.1.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 5.1.6 Certificado de Produção Orgânica para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;
- 5.1.7 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para fornecimento de produtos alimentícios para as unidades Escolares (Anexo V);
- 5.1.8 Cópia do último ITR (Imposto Territorial Rural) e se necessário o contrato de comodato.
- 5.1.9 Certidão negativa de débitos municipais;
- 5.1.10 A apresentação da certidão do subitem 6.9 poderá ser negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 5.1.11 Cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária, para produzir os produtos dos grupos 3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12 e 13;
- 5.1.12 Cópia de Registro do Estabelecimento no órgão competente (SIF ou SISBI ou SIP ou SIM) para produtos de origem animal;
- 5.1.13 Em relação ao documento solicitado ao item 5.1.11, caso o local utilizado para o processamento/industrialização do produto, e no item 5.1.8, caso o imóvel utilizado para produção, não sejam de propriedade do requerente e os documentos apresentados estejam em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso legal do espaço/imóvel.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.2.1 Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;
- 5.2.2 Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou a cópia do CAF (Cadastro da Agricultura Familiar). Na impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).
- 5.2.3 CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural junto ao Município;
- 5.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 5.2.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 5.2.6 Certificado de Produção Orgânica para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;
- 5.2.7 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para fornecimento de produtos alimentícios para as unidades Escolares (Anexo V);
- 5.2.8 Cópia do último ITR (Imposto Territorial Rural) e se necessário o contrato de comodato.
- 5.2.9 Certidão negativa de débitos municipais.
- 5.2.10 A apresentação da certidão do subitem 6.9 poderá ser negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 5.2.11 Cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária, para produzir os produtos dos grupos 3,5,6,7,8,10,11, 12 e 13.
- 5.2.12 Cópia de Registro do Estabelecimento no órgão competente (SIF ou SISBI ou SIP ou SIM) para produtos de origem animal.
- 5.2.13 Em relação ao documento solicitado ao item 5.2.11, caso o local utilizado para o processamento/industrialização do produto, e no item 5.2.8, caso o imóvel utilizado para produção, não



sejam de propriedade do requerente e os documentos apresentados estejam em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso legal do espaço/imóvel.

5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.3.2 Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 5.3.3 Cópia da certidão negativa trabalhista;
- 5.3.4 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante;
- 5.3.5 Cópia autenticada da Ata de fundação;
- 5.3.6 Cópia autenticada do Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- 5.3.7 Cópia autenticada da Ata da eleição da atual diretoria;
- 5.3.8 Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Jurídica, emitido nos últimos 60 dias ou a cópia do CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) Jurídico.
- 5.3.9 Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/ano (Anexo III);
- 5.3.10 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para fornecimento de produtos alimentícios para as unidades Escolares (Anexo V);
- 5.3.11 Certificado de Produção Orgânica para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;
- 5.3.12 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.
- 5.3.13 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 5.3.14 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 5.3.15 As entidades já cadastradas ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos itens 5.3.5 e 5.3.6.
- 5.3.16 A apresentação das certidões dos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 poderão ser negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 5.3.17 Cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária, para produzir os produtos dos grupos 3,5,6,7,8,10,11,12.
- 5.3.18 Cópia de Registro do Estabelecimento no órgão competente (SIF ou SISBI ou SIP ou SIM) para produtos de origem animal.
- 5.3.19 Em relação aos documentos solicitados aos itens 5.3.17 e 5.3.18, caso o local utilizado para a processamento/industrialização do produto não seja de propriedade da cooperativa/associação/empresa e o documento apresentado esteja em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso legal do espaço.

6. DOS VALORES

6.1 Os valores constantes da tabela do Anexo I servirão de referência para a elaboração do projeto de venda e vigorarão até sua atualização pela Comissão de Credenciamento.

6.2 O valor a ser pago por cada produto será o constante na tabela do Anexo I, o qual poderá ser atualizado pela Comissão de Credenciamento, levando-se em consideração a sazonalidade da produção, acompanhando a realidade local e tendo como referência de preço, pesquisa em comércios locais, agricultores e demais fornecedores.

6.3 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais nos termos das Resoluções nº 06 de 08 de maio de 2020, artigo 31 § 5 e Leis Federais nos 11.326/2006 e 12.512/2011.

6.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras de acordo com a Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/Eex;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

6.5 O valor **máximo** permitido por contratação para fornecedores individuais e grupos informais será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora e para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

6.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades entregues contados da apresentação da nota de fornecimento devidamente atestada pela Comissão de Recebimento nomeada pelo decreto nº 39.494/2023, lotados na Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no item 8 deste Edital.

6.7 A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do favorecido credenciado.

6.8 O número da conta bancária para pagamento indicado no projeto deverá ser de conta corrente ou conta poupança em nome do favorecido credenciado.

6.9 A comissão de Credenciamento é responsável unicamente pelo procedimento de credenciamento dos fornecedores e produtos, não procedendo a qualquer pedido de fornecimento dos mesmos.

6.10 Somente poderão ser entregues produtos após a confirmação do credenciamento pela Comissão, com a expedição da nota de empenho pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer produto entregue sem este requisito não será passível de pagamento.



7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para execução do objeto deste credenciamento os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, com recursos Fonte: FNDE/PNAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita Fonte 1129.

Ações 2072 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental , 2083 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Pré Escola, 2084 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Creche.

8. DOS RECURSOS

8.1 Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Araucária, dentro dos prazos legais.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A Comissão de Credenciamento poderá aplicar aos fornecedores as penalidades previstas neste capítulo, em reunião especialmente convocada.

9.2 Das decisões da Comissão que aplicarem penalidades caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 10 dias.

9.3 O credenciado que deixar de fornecer os produtos objeto do presente, **sem justificativa plausível e aceita pela Secretaria Municipal de Educação**, poderá sofrer as seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2023 e alterações:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 A penalidade de exclusão do credenciado somente poderá ser aplicada por decisão unânime.

9.5 Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

9.6 As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável credenciado, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.



10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, ao TCU e ao CAE – Conselho de Alimentação Escolar, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas.

11. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento instituída pelo Decreto Municipal nº 38419/2022, de 22 de setembro de 2022, com fundamento no Decreto Municipal nº 26.582/2013 e Decreto Municipal 33.110/2019, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da documentação.

De acordo com a Resolução 06, de 8 de maio de 2020 do FNDE, entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para concessão dos Credenciamentos serão considerados os artigos 235, 236, 237 e 238 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

12.2 São obrigações da contratada aquelas consideradas no art. 244 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

12.3 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do artigo 6º, Inciso V, da Lei nº. 14.133/2023, estão impedidos de participar deste certame licitatório, seja na qualidade de membro da diretoria da cooperativa ou associação, bem como na qualidade de funcionário, associados ou cooperados, por determinação do artigo 9º, inciso III, § 1º da Lei nº. 14.133/2023.

12.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

12.5 A aquisição de Gêneros Alimentícios será formalizada através de Nota de Empenho de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, a ser firmado posteriormente.

12.6 O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios dos interessados credenciados não assegura direito à contratação. Já a contratação assegura direito ao fornecimento, ressalvada a possibilidade de alteração das quantidades a serem fornecidas, que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

12.7 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento Público, justificando a razão de tal ato e dando ciência aos partícipes.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Agricultura, pelo tel. (41) 3614-7430 ou pela Secretaria Municipal de Educação (41) 3614-7423 ou (41) 3614-1400 ramal 3344.



13. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR

ANEXO IV - MODELO PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO V - TERMO DE RECUSA

Araucária, 14 de Dezembro de 2024

VANESSA MARCON DE FREITAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO- PNAE



Assinado digitalmente por:
**ADRIANA DE OLIVEIRA
CHAVES PALMIERI**

007.146.379-80
29/01/2024 08:05:15

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 08:05:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65b786793d259>.
POR ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI:00714637980 - (007.146.379-80) EM 29/01/20



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1. QUADRO DE QUANTIDADES

ANEXO I						
GRUPO 1 – PRODUTOS HORTÍCOLAS						
ITEM	CLASSE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO ORGÂNICO
1	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ABÓBORA MORANGA	KG	800	2,07	2,69
2	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ABÓBORA SECA	KG	800	3,36	4,37
3	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ABOBRINHA	KG	6000	3,95	5,14
4	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ACELGA	UNIDADE	4000	3,92	5,10
5	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	AGRIÃO	MAÇO	1000	3,49	4,54
6	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	AIPIM/MANDIOCA descascada (embalada a vácuo) em embalagens plásticas, pesando no mínimo 300 g e no máximo 1 kg.	KG	1000	12,32	15,90
7	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALFACE CRESPA	UNIDADE	8000	2,26	2,94
8	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALFACE ROXA	UNIDADE	6000	3,14	4,08
9	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALFACE AMERICANA	UNIDADE	6000	3,28	4,26
10	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALHO	KG	4000	28,15	36,60
11	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BATATA DOCE	KG	4000	3,51	4,56
12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BATATA INGLESA	KG	8000	4,44	5,77



ANEXO I						
13	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BATATA SALSA	KG	4000	6,47	8,41
14	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BETERRABA	KG	5000	3,38	4,39
15	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BRÓCOLIS	UNIDADE	6000	5,17	6,72
16	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CEBOLA	KG	6700	5,33	6,93
17	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CENOURA	KG	6000	4,24	5,51
18	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CHEIRO-VERDE	MAÇO	6000	2,88	3,74
19	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CHUCHU	KG	6000	4,81	6,25
20	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	COUVE-MANTEIGA	MAÇO	6000	3,22	4,19
21	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	COUVE-FLOR	UNIDADE	6000	4,39	5,71
22	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ESPINAFRE	MAÇO	1000	3,67	4,77
23	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	INHAME	KG	1000	8,59	11,17
24	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MILHO VERDE	KG	1200	4,86	6,32
25	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PEPINO	KG	5000	5,28	6,86
26	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PIMENTÃO VERDE	KG	500	6,15	8,00
27	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	REPOLHO ROXO	UNIDADE	5000	4,30	5,59
28	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	REPOLHO VERDE	UNIDADE	5000	2,63	3,42
29	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	RÚCULA	MAÇO	1000	3,15	4,10
30	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	TOMATE	KG	8000	7,08	9,20



ANEXO I						
31	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	VAGEM	KG	1000	15,33	19,93
GRUPO 2 – FRUTAS						
32	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ABACAXI PÉROLA/HAWAI	KG	4000	8,17	10,62
33	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	AMEIXA VERMELHA	KG	4000	15,94	20,72
34	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	AMORA, cor vermelho-escura tendendo à preta e aroma característico.	KG	500	44,99	58,49
35	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BANANA CATURRA/NANICA	KG	10000	4,72	6,14
36	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BANANA PRATA	KG	10000	5,69	7,40
37	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CAQUI CHOCOLATE/CAFÉ	KG	8000	7,54	9,80
38	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	FRAMBOESA, com sabor doce ou ligeiramente ácido e aroma característico.	KG	500	66,05	85,87
39	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	GOIABA	KG	8000	9,69	12,60
40	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LARANJA LIMA	KG	8000	6,19	8,05
41	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LARANJA PERA	KG	10000	4,08	5,30
42	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LARANJA BAHIA	KG	10000	5,94	7,72
43	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LIMÃO THAITI	KG	2000	6,62	8,61
44	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LIMÃO ROSA	KG	2000	4,05	5,27
45	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MAÇÃ FUJI	KG	10000	8,94	11,62
46	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MAÇÃ GALA	KG	10000	9,11	11,84



ANEXO I						
47	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MAMÃO FORMOSA	KG	8000	7,45	9,69
48	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MAMÃO PAPAYA	KG	4000	7,98	10,37
49	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MARACUJÁ	KG	2000	21,39	27,81
50	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MELÃO	KG	4000	6,12	7,96
51	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MIRTILO arredondados e de coração azul-escuro, com polpa suculenta e sabor adocicado.	KG	500	86,63	112,62
52	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MORANGO	KG	2000	19,81	25,75
53	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PONKAN	KG	10000	4,62	6,01
54	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MELANCIA	KG	8000	5,21	6,77
55	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PERA NACIONAL	KG	10000	9,06	11,78
56	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PERA YARI	KG	10000	13,26	17,24
57	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PÊSSEGO	KG	10000	10,35	13,46
58	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	KIWI	KG	2500	25,03	32,54
GRUPO 3 - SUCOS/POLPA DE FRUTAS/BEBIDAS E DERIVADOS						
59	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	GELEIA DE FRUTAS – SABORES DIVERSOS. Embalagem com no mínimo 300 gramas e no máximo 1 kg. Prazo de validade mínimo de 10 meses a contar da data de entrega.	KG	1000	26,99	35,09
60	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	SUCO INTEGRAL DIVERSOS SABORES	LITRO	3000	20,52	26,68



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

ANEXO I						
61	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	POLPA DE FRUTA	KG	800	25,34	32,94
GRUPO 4 - OVOS						
62	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	OVOS BRANCOS “tipo grande” com casca lisa, limpos e sem trincas, embalagem com 30 unidades, em caixa de papelão com registro no ministério da agricultura e/ou SIF e/ou CISPOA. Bandeja com 30 unidades.	BANDEJA COM 20 UNIDADES	1500	19,04	24,75
63	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	OVOS CAIPIRAS com casca lisa, limpos e sem trincas, embalagem com 30 unidades, em caixa de papelão com registro no ministério da agricultura e/ou SIF e/ou CISPOA. Bandeja com 30 unidades.	BANDEJA COM 20 UNIDADES	1500	22,87	29,73
GRUPO 5 - PÃES E BOLOS						
64	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BROA DE MILHO fatiado com ou sem açúcar	KG	4000	22,43	29,16
65	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PÃO DE LEITE CASEIRO FATIADO com ou sem açúcar	KG	4000	22,35	29,06
66	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PÃO DE LEITE NUTRITIVO FATIADO com ou sem açúcar	KG	4000	22,03	28,64
GRUPO 6 - BISCOITOS/ BOLACHAS						
67	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	BOLACHA CASEIRA AMANTEIGADA COM OU SEM AÇÚCAR	KG	800	32,77	42,60
GRUPO 7 - GRÃOS						
68	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ARROZ BRANCO/POLIDO	PACOTE 5 KG	1000	31,80	41,34





ANEXO I						
69	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ARROZ PARBOILIZADO	PACOTE 5 KG	1000	31,30	4069
70	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	FEIJÃO CARIOCA	KG	4000	6,73	8,75
71	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	FEIJÃO PRETO	KG	4000	9,47	12,31
GRUPO 8 - DERIVADOS DE MILHO						
72	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	FARINHA DE MILHO FLOCADA	KG	1000	4,56	5,93
73	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	FUBÁ AMARELO	KG	1000	3,63	4,72
74	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUIRERA DE MILHO	KG	1000	5,36	6,97
GRUPO 9 - LEITE E DERIVADOS						
75	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL esterilizado, em litro, embalagem TetraPak, UHT, contendo 1 litro. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar da data de entrega.	LITRO	5000	4,11	5,34
76	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	LEITE EM PÓ, contendo leite em pó integral em sua composição. Em embalagens de 1 kg. Com prazo de validade mínimo de 10 meses a contar da data de entrega.	KG	800	33,49	43,54
77	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Queijo mussarela (peça inteira), de 500gr a 1 kg. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Com validade mínima de 15 dias após a data de fabricação.	KG	600	41,72	54,24
78	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Queijo mussarela nozinho	KG	600	59,17	76,92



ANEXO I

79	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUEIJO RICOTA, ricota fresca, não maturada. Obtida do soro de leite de vaca, massa branca, baixo teor de gordura, consistência macia e quebradiça. Acondicionado em embalagem limpa, atóxica, não violada, resistente no qual garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Peso mínimo de 200 gramas e no máximo de 600 gramas. A embalagem deverá conter a identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura ou SISBI ou SIM ou SIF/DIPOA. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	1200	47,50	61,75
GRUPO 10 - FARINÁCEOS						
80	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	<i>FARINHA DE TRIGO</i>	PACOTE DE 5 KG	1000	18,59	24,17
GRUPO 11 - LEGUMES CORTADOS						
81	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	<i>LEGUMES CORTADOS EM CUBOS como: batata, cenoura, abobrinha, abóbora, entre outros. Em embalagens 300 g a 2 kg, embalados a vácuo.</i>	KG	2000	12,41	16,13
GRUPO 12 - MOLHOS / TEMPEROS						
82	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	<i>EXTRATO DE TOMATE</i>	KG	1500	20,21	26,27
83	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	<i>MOLHO DE TOMATE</i>	KG	1500	25,00	32,50
84	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	<i>TEMPERO PRONTO ORGÂNICO</i>	KG	800	12,75	16,58



2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1. Características gerais:

- a) Os componentes devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho e estar livres de resíduos de fertilizantes, isentos de umidade externa anormal. Deverão apresentar-se frescas, íntegras e bem conservadas;
- b) Os gêneros deverão ser classificados como de primeira qualidade;
- c) Entendem-se como de primeira qualidade os gêneros sem defeitos ou imperfeições na casca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e com grau de maturação conforme especificações;
- d) Os gêneros devem ser frescos, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequadas ao consumo.

2.1.2 Características Específicas:

GRUPO 1 - PRODUTOS HORTÍCOLAS

ABÓBORA MORANGA de primeira qualidade, casca lisa e brilhante sem rupturas, livre de danos mecânicos, peso médio de 1,5 a 2 kg.

ABÓBORA SECA de 1ª qualidade, casca lisa e brilhante sem rupturas, livre de danos mecânicos.

ABOBRINHA VERDE com casca rajada, alternando listras verde-escuro e verde-claro, lisa e brilhante, com peso mínimo 150g. Deve estar firme e o cabo deve estar preso ao fruto.

ACELGA (COUVE CHINESA) grande de primeira qualidade (extra), folhas novas, de cor verde-claro e talo verde-esbranquiçado. Sua consistência deve ser firme, parecida à do repolho, de tal forma que estale quando se quebre o talo. As folhas internas devem estar viçosas.

AGRIÃO em maços de 300g, folhas sãs, sem rupturas, não poderão conter no maço folhas amareladas.

AIPIM descascado, higienizado e congelado, em embalagem a vácuo, em embalagens de 500 gramas a 1 kg.

ALFACE CRESPA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 300g.

ALFACE ROXA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 300g.

ALFACE AMERICANA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 300g.

ALHO Branco ou roxo, cabeça redonda, firme e cheia, e com a parte exterior intacta e sem manchas. Os dentes devem ser firmes, graúdos e unidos.

BATATA DOCE de primeira qualidade, casca roxa, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos.

BATATA INGLESA comum, nova, de primeira qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.

BATATA SALSA de primeira qualidade, amarela, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.

BETERRABA com folhas, de primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio.

BRÓCOLIS (COUVE BRÓCOLIS) de primeira qualidade, cor verde, bem formados, livre de danos mecânicos, com peso mínimo de 300g.

CEBOLA sem réstia, casca bem brilhante e lisa, sem início de brotos e sem sinais de começo de apodrecimentos.

CENOURA de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, com casca lisa, limpa, firme, cor laranja forte e uniforme, sem partes verdes.

CHEIRO VERDE (Cebolinha e Salsinha) de primeira qualidade, com peso médio de 200 a 300 gramas, contendo 50% de cada um.

CHUCHU de primeira qualidade, tamanho médio, casca sã, sem rupturas, livre de danos mecânicos.

COUVE MANTEIGA nova, de primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde, livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 300g.

COUVE-FLOR com folhas, peso mínimo de 300gr, os buquês devem estar bem fechados, sem espaços entre eles. Sua coloração deve ser creme - amarelada, e não deve haver manchas escuras. As folhas de seus buquês devem ser bem verdes e os buquês não devem estar achatados, sem danos mecânicos.

ESPINAFRE de 1ª qualidade, em maços, com folhas sãs e bem formadas com mínimo peso de 300g.

INHAME novo, de primeira qualidade, sãs (livre de enfermidade, parasitas e larvas), bem formadas, não apresentarem sujidades; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estarem livre de terra aderente à casca, peso médio de 300-500g.

MILHO VERDE novo, de primeira qualidade, (livre de enfermidade, parasitas e larvas), bem formados, sem palha, sem “cabelos de milho”, limpos; não apresentarem sujidades; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa (impurezas); estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.

PEPINO de primeira qualidade, frutos médios de preferência retos, com a casca bem verde, firme e lustrosa, sem rupturas.

PIMENTÃO VERDE de primeira qualidade, tamanho médio, superfície sã, lisa e brilhante, sem rupturas ou danos mecânicos.

REPOLHO ROXO novo, de primeira qualidade, folhas sãs, bem compactas, sem rupturas, graúdo, com peso unitário mínimo 500gr.

REPOLHO VERDE novo, de primeira qualidade, folhas sãs, bem compactas, sem rupturas, graúdo, com peso unitário mínimo 500gr.

RÚCULA nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 300g.

TOMATE grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, bem desenvolvidos, bem formados, limpos, livres de danos fisiológicos ou mecânicos, e pragas, em perfeito estado de conservação.

VAGEM tenra, que seja quebradiça ao forçar com a mão. Tom verde-claro e brilhante, nunca amarelado.

2.2.1. Características gerais

GRUPO 2 - FRUTAS

- a) Os componentes devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho e estar livres de resíduos de fertilizantes, isentos de umidade externa anormal, Deverão apresentar-se frescas, íntegras e bem conservadas;
- b) Os gêneros deverão ser classificados como de primeira qualidade;
- c) Entendem-se como de primeira qualidade os gêneros sem defeitos ou imperfeições na casca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e com grau de maturação conforme especificações;
- d) Os gêneros devem ser frescos, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequadas ao consumo.

2.2.2. Características específicas

ABACAXI PÉROLA/HAWAI frutos no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firme, grau médio de amadurecimento.

AMEIXA VERMELHA de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, grau médio



de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes.

BANANA CATURRA/PRATA/MAÇÃ de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.

CAQUI CHOCOLATE/CAFÉ de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas ou danos.

GOIABA VERMELHA de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos.

LARANJA PÊRA/BAHIA/LIMA de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio de 140 g.

LIMÃO TAHITI/ROSA de primeira qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos.

MAÇÃ FUJI/GALA de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, sãs (livre de doenças, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes, frutos médios a graúdos.

MAMÃO FORMOSA/PAPAYA de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e em perfeitas condições de conservação e maturação.

MARACUJÁ de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unitário médio de 80 a 120 gramas.

MELÃO AMARELO de primeira qualidade, sem manchas, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, peso médio de 1,2 kg.

MORANGO de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie (sem morangos verdes), sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes. O morango deve ser entregue em caixas de papelão ou embalagem plástica com tampa, tipo bandeja.

MEXERICA/PONKAN com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e limpas.

MELANCIA de primeira qualidade, casca lisa e brilhante, sem rupturas, com coloração própria, livre de danos mecânicos.

PÊRA NACIONAL/YARI de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, sãs (livre de doenças, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes, frutos médios a graúdos.

PÊSSEGO nacional de primeira qualidade, casca sem rupturas, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.

KIWI graúdo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme.

GRUPO 3 - SUCOS/POLPA DE FRUTAS/BEBIDAS/DERIVADOS

GELEIA DE FRUTAS (sabores diversos)

Produto obtido pela cocção de frutas inteiras ou em pedaços, polpa de suco de frutas e água, concentrado até a consistência gelatinosa, sem adição de açúcar, envasado e submetido a um tratamento térmico adequado ao sabor. Embalagem com no mínimo 300 g e no máximo 1 kg. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data da entrega.



SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS (diversos sabores, como uva, maracujá, maçã, laranja)

Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível do Maracujá (*Passiflora* spp.) ou da Uva (*Vitis* spp.), através de processo tecnológico adequado. Quando reconstituído, deverá conservar os teores de sólidos solúveis originais do suco integral, ou o teor de sólidos solúveis mínimos estabelecidos nos respectivos padrões de identidade e qualidade para cada tipo de suco. O produto não deverá conter corantes e aromas naturais e artificiais adicionados, nem substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem, excetuadas as previstas na legislação específica. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Decreto 6.871/2009). Embalagem primária: embalagem de vidro, plástica ou cartonada asséptica com 6 camadas e rótulo impresso (tetra pac) contendo a capacidade de 500 ml a 2 litros, hermeticamente fechada. No rótulo, de acordo com a legislação vigente, nas embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações mínimas: denominação "Suco concentrado", seguido do nome da fruta, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, diluição recomendada, percentual de concentração, procedência e informação nutricional. Prazo de validade no mínimo 2 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento.

SUCO INTEGRAL (diversos sabores, como uva, laranja, maçã)

Bebida não fermentada de fruta sã, fresca e madura. A designação "integral" ou "simples" será privativa do suco de uva. Sem adição de açúcares e na sua concentração natural. Concentração mínima de sólidos solúveis de 14° Brix. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA Portaria 55/2004). Embalagem primária: embalagem de vidro ou plástica com capacidade de 1 a 2 litros, atóxica, virgem, hermeticamente fechada e não transparente. No rótulo, de acordo com a legislação vigente, nas embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações mínimas: denominação "Suco integral", seguido do nome da fruta, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. No mínimo 2 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento.

* O suco poderá ser de outros sabores (maracujá, laranja, uva, maçã, pêssego...), contanto que se mantenham as mesmas condições de especificação.

POLPA DE FRUTA CONGELADA

Polpa de fruta congelada deve ser 100% natural, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos, insetos, micro-organismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem acréscimo de qualquer tipo de substância. As características sensoriais devem ser próprias da fruta com que foi preparada. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Decreto 6.871/2009). Devem ser descascadas, picadas, processadas, embaladas, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e / ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Processamento Mínimo de Vegetais. A embalagem primária deverá conter de 100 gramas a 1kg por polpa, ser de plástico atóxico e asséptico. No rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação "Polpa", seguida do nome da fruta, seguida da expressão "congelada", data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deverá conter também informações sobre a temperatura de armazenamento. Prazo de validade no mínimo 4 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.



GRUPO 4 - OVOS

OVOS BRANCOS/CAIPIRAS

Ovos brancos “tipo grande” e/ou caipiras, devem apresentar cópia reprográfica autenticada de registro do estabelecimento no órgão competente (SIF/DIPOA ou SISBI ou SIM ou SIP/POA), ou cópia autenticada da sua publicação do Diário Oficial;

Os ovos devem ser procedentes de aves sadias, sob controle sanitário do SIF/DIPOA ou SISBI ou SIM ou SIP/POA;

Os ovos deverão ser do grupo I, classe A, tipo EXTRA.

Características Microbiológicas:

- a) O peso mínimo deverá ser de 30 g (trinta gramas) por unidade.
- b) Devem apresentar-se com casca limpa, íntegra, sem deformações e sujidades;
- c) Os ovos devem estar acondicionados em caixa padrão, separados em bandejas

GRUPO 5 – PÃES / BOLOS E MASSAS

BROA DE MILHO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

Fatiada, produzida de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos, fatiado. Peso médio do produto: 400 gramas a 01 kg. A embalagem deve ser de plástico transparente, lacrado. O rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas. Prazo de validade de no mínimo 5 dias. O pedido com ou sem adição de açúcar será informado com antecedência pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a faixa etária e Resolução. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

PÃO CASEIRO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

Fatiado, produzido de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Peso médio do produto: 400 gramas à 1kg. A embalagem deve ser de plástico transparente resistente, lacrado. O rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas. Prazo de validade de no mínimo 5 dias. O pedido com ou sem adição de açúcar será informado com antecedência pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a faixa etária e Resolução. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

PÃO NUTRITIVO FATIADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

O pão deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. Deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, micro-organismo ou substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido/assado e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida/assada, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deve apresentar grumos duros e/ou pontos negros. A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo. O cheiro e o sabor devem ser próprios. Deve ser fatiado, nos sabores: Batata, beterraba, mandioca, batata salsa, batata doce, integral, centeio. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica de no mínimo 400 gramas a 1kg, transparente, íntegra, descartável, tóxica, corretamente fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes,



procedência e informação nutricional. Prazo de validade no mínimo 5 dias a partir da data de entrega. Deverá constar data de fabricação e data de vencimento. O pedido com ou sem adição de açúcar será informado com antecedência pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a faixa etária e Resolução. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

GRUPO 6- BOLACHAS/ BISCOITOS

BOLACHA CASEIRA AMANTEIGADA COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

Produtizada de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Peso médio da embalagem do produto: 500 gramas a 1 kg. A embalagem deve ser adequada ao produto, garantindo a qualidade e ser de plástico transparente resistente e bandeja de isopor ou saco plástico resistente vedado. O rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas, validade de no mínimo 20 dias a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento. O pedido com ou sem adição de açúcar será informado com antecedência pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a faixa etária e Resolução.

GRUPO 7 - GRÃOS

FEIJÃO PRETO/CORES

Grãos inteiros e maduros com classificação Tipo 1, preto e/ou cores, estar isento de insetos e outras sujidades. Acondicionados em embalagens plásticas transparentes de 1 kg a 5kg, íntegras, descartáveis, atóxicas e bem fechadas, no rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento.

ARROZ BRANCO/POLIDO

Grãos inteiros e maduros com classificação até Tipo 1, branco, estar isento de insetos e outras sujidades, acondicionados em embalagens plásticas transparentes de 5 kg, íntegras, descartáveis, atóxicas e bem fechadas. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 8 meses a partir da data de entrega.

ARROZ PARBOILIZADO

Grãos inteiros e maduros com classificação até Tipo 1, parboilizado, estar isento de insetos e outras sujidades, acondicionados em embalagens plásticas transparentes de 5 kg, íntegras, descartáveis, atóxicas e bem fechadas. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 8 meses a partir da data de entrega.

GRUPO 8 - DERIVADOS DE MILHO

FARINHA DE MILHO FLOCADA TIPO BIJU

Produto obtido a partir da moagem de grãos de milho sadios e germinados na forma de um pó grosseiro. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar acondicionado em embalagem plástica transparente de 500 gramas a 1 kg, íntegra, atóxica e bem fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a



data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega.

FUBÁ AMARELO

Produto obtido a partir da moagem de grãos de milho sadios e germinados. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar acondicionado em embalagem plástica transparente de 500 gramas a 1 kg, íntegra, atóxica e bem fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega.

QUIRERA DE MILHO (triturada fina)

É o produto obtido de grãos sadios germinados de milho. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar isento de insetos e outras sujidades. Deve estar acondicionado em embalagem plástica transparente de 500 gramas a 1 kg, íntegra, atóxica e bem fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega.

GRUPO 9 – LEITE E DERIVADOS

LEITE LONGA VIDA INTEGRAL

Esterilizado, em embalagem TetraPak UHT ou embalagem plástica de polietileno de baixa densidade, atóxica, resistente, hermeticamente fechada contendo 1 litro. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar da data da entrega. Registro nos órgãos de inspeção competentes (a exemplo do SIF ou SISBI ou SIP ou SIM ou DIPOA ou outros).

LEITE EM PÓ

Contendo leite em pó integral em sua composição. Instantâneo. Em embalagens de 500 gramas a 1kg. Embalagens resistentes, sem danos. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, temperatura de armazenamento, procedência e informação nutricional. Com registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) Com prazo de validade mínimo de 07 meses a contar da data de entrega. Registro nos órgãos de inspeção competentes (a exemplo do SIF ou SISBI ou SIP ou SIM ou DIPOA ou outros).

QUEIJO RICOTA

Ricota fresca, não maturada. Obtida do soro de leite de vaca, massa branca, baixo teor de gordura, consistência macia e quebradiça. Acondicionado em embalagem limpa, atóxica, não violada, resistente no qual garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Peso mínimo de 200 gramas e no máximo de 600 gramas. A embalagem deverá conter identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura ou Registro nos órgãos de inspeção competentes (a exemplo do SIF ou SISBI ou SIP ou SIM ou DIPOA ou outros). Validade mínimo de 15 dias a contar da data de entrega.

GRUPO 10 – FARINÁCEOS**FARINHA DE TRIGO BRANCA**

Produto obtido a partir da moagem do trigo. Tipo 1. Deve ser embalada em pacotes de 5 kg. No seu rótulo deverá conter informação nutricional, prazo de validade, data de fabricação, procedência e denominação do produto. VALIDADE prazo de validade mínimo de 90 dias a contar da data da entrega.

GRUPO 11 – LEGUMES CORTADOS**LEGUMES/HORTALIÇAS CORTADOS À VÁCUO**

Legumes cortados em cubos, como: batata, cenoura, abobrinha, abóbora, entre outros. Em embalagens de 300gr a 2kg, embalados à vácuo. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

LEGUMES OU HORTALIÇAS PICADAS/ FATIADAS EM EMBALAGEM SELADA

Legumes ou hortaliças como: couve, repolho, acelga, entre outros, em cortes diversos tipo palito, juliene, entre outros. Embalagem selada, de 300 gramas a 2kg. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

As embalagens dos produtos embalados a vácuo ou selados deverão ser transparentes, podendo ser em bandejas plásticas e/ou bandejas de isopor, bem como pacotes plásticos. Conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos; Características Macroscópicas, Microscópicas e Microbiológicas; Rotulagem de Alimentos Embalados; e outras legislações pertinentes.

GRUPO 12 – MOLHO/TEMPEROS**EXTRATO DE TOMATE**

A base de tomate, concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em lata vidro, embalagem tetra Pack, ou de plástico atóxico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Máximo de 1% (um por cento) de sal (máximo de 5% (cinco por cento) de cloreto de sódio), isento de fermentações. Não deve indicar processamento defeituoso. No rótulo deve conter nome do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequada. Prazo de validade de 03 meses a contar da data da entrega. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

MOLHO DE TOMATE

A base de tomate Molho de tomate concentrado feito com tomates cultivados e selecionados, concentrado, tomates com peles e sementes, acondicionados em lata, vidro, embalagem tetra Pack ou de plástico, atóxico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Máximo de 1% (um por cento) de sal (máximo de 5% (cinco por cento) de cloreto de sódio), isento de fermentações. Não deve indicar processamento defeituoso. No rótulo deve conter nome do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequada. Prazo de validade de 03 meses a contar da data da entrega. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

TEMPERO PRONTO

Contendo sal, alho e cheiro verde, sem pimenta, em embalagem com no mínimo 200gr e máximo de 1kg. Prazo de validade mínimo de 10 meses a contar da data da entrega. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

3. TRANSPORTE DOS GÊNEROS

3.1 Os alimentos devem ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

3.2 Os alimentos devem ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

3.3 Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com o Código Sanitário vigente.

3.4 A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessário, removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados junto ao veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

4. DOS PEDIDOS E ENTREGAS

4.1 Em se tratando de Fornecedor Individual ou Grupos Informais, os produtos constantes do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o projeto de venda de cada cadastrado, deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, Rua Antônio Cândido Nascimento, nº 6868 – Fazenda Velha – Araucária/PR, no prazo máximo de 1 (um) dia útil (segundas-feiras) até o horário das 08 horas, salvo quando neste dia ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta será realizada no próximo dia útil, livre de quaisquer outros encargos sejam por fretes, carretos, taxa de descargas, presentes nas Notas Fiscais correspondentes.

4.1.1 Em caso de alteração de endereço do Departamento de Alimentação Escolar, será informado com antecedência.

4.2 Em relação aos Grupos Formais, os produtos deverão ser entregues nas unidades educacionais de acordo com o item 7.2.1, sendo que estas deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (segunda-feira e terça-feira), salvo quando nestes dias ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta será realizada no próximo dia útil, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da relação de cooperados que estão fornecendo para tal pedido.



4.3 Endereços das Unidades Educacionais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
ROTA 1			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
1	CMEI Aurora Lopes Wernick	Rua Michel Nassar Saliba, 243 – Jardim Alvorada	3614-7835
2	EM Profª Ceci Sueli da S. Cantador	Rua Pedro José Saad, 39 – Thomaz Coelho	3614-7453
3	CMEI Maria Ferreira de Lima	Praça Alberto Markowicz, 69 – Thomaz Coelho	3901-5270
4	EM Arnaldo Maia	Rua Dom Manoel Silveira D'Elboux, 951	3614-7728
5	CMAEE - SURDEZ	Rua Luís Franceschi, 963 - Tomaz Coelho	3614-7615
6	CMAEE - VISUAL	Rua Luís Franceschi, 963 - Tomaz Coelho	3614-7808
7	CMEI Vitório Sfindrych	Avenida Centenário, 184 - Barigui	3614-7829
8	CMEI Educadora Ivani de L. Beher	Avenida das Araucárias, 3110 – Vila Angélica	3614-7945
9	EM Prefeito Aleixo Grebos	Rua Félix Tamplim, 300 – Thomaz Coelho	3614-7431
10	CMEI Educadora Andrea da Silva Alves	Rua Saracura, 1314 – Capela Velha	3614-7468
11	EM Eglé Cordeiro Machado Pinto	Rua Saracura, S/N – Capela Velha	3614-7467
12	CMEI Tereza de Benguela	Rua Faisão, 1350, Capela Velha	3614-7439
13	EM Profª Arlindo Miltom Druszcz	Rua Faisão, 1320, Capela Velha	3614-7712
14	EM Profª Elvira de F. Buschmann	Rua Uirapuru, 228 – Jardim Ipês	3614-7807
15	CAEM Padre José Anusz	Rua Elvis Blaszcak, 45 - Jardim Ipês	3614-7471
16	CMEI Bernardo Von Muller Berneck	Rua Flamingo, 769 – Capela Velha	3614-7463
17	CMEI Profª Alice M. mattos	Rua Gralha Azul, 2183 – Capela Velha	3614-7827
18	EM Ayrton Senna da Silva (EM OBRAS)	Rua Avestruz, 160 – Capela Velha	3614-7448
19	EM Profª Delani Aparecida Alves	Rua Águia, 1450 – Capela Velha	3614-7462
20	CMEI Profª Tereza Dias de Andrade	Rua Pinus Elliotti, nº 420, Jardim - Capela Velha	3614-7446
21	CMEI Norma von Muller Berneck	Rua José Maria dos Anjos, 50 – Capela Velha	3614-7457
22	EM Profª Ambrósio Iantas	Rua Pau Brasil, 50 – Itaipu	3614-7455
23	EM Senador Marcos Freire	Rua Francisco Gondek, 250 – Estação	3614-7452
24	CMEI Estação	Rua Lírio Bonetto, nº 459 - Estação	3614-7469
25	EM Pref Alderico Zanardini Ozório	Rua Carlos de Lima, 160 - Estação	3614-7445
26	EM Marcelino Luiz de Andrade	Rua Tico - Tico, 165 - Jardim Condor	3614-7924
ROTA 02			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE



27	CMEI Jardim do Conhecimento	Rua São Vicente de Paulo, 600 - Centro	3614-7730
28	EM Terezinha Mariano Theobald	Rua Gumerindo R. Pimenta, nº 76 - Cachoeira	3614-7443
29	CMEI Tindiquera	Rua João Wolski, nº 90 - Tindiquera	3614-7556
30	EM General Celso Daltro Santos	Rua João Bonvim, s/n – Jardim São Sebastião	3614-7433
31	CMEI Pedagoga Jacqueline M Carteli	Rua Francisco Drewnik, 60 – Costeira	3614-7811
32	EM Profª Nadir Nepomuceno Pinto(EM OBRAS)	Rua Lucas Wilczak, 32 – Costeira	3614-7437
33	CMEI Planalto	Rua Antônio Mendes, 54 – Costeira	3614-7916
34	EM Sebastião Tavares da Silva	Avenida Manoel Bandeira, 3561 – Jardim Planalto	3614-7422
35	CMEI Profª Maria Izabel Hempkemaier	Rua Arlai Ozório Vicente, 74 – Costeira	3614-7458
36	EM Dep. João Leopoldo Jacomel(EM OBRAS)	Av. Nossa Sra de Fátima, 470 – Costeira	
37	CMEI Costeira	Avenida Minas Gerais, 11 - Costeira	3614-7420
38	CMEI Jihad Hissam Dehaini	Rua Pres. Costa e Silva, 647 - Costeira	3614-7749
39	CMEI Profª Andrea do Carmo Rocha	Rua Azaléia, 189 – Campina da Barra	3614-7823
40	EM Profª Balbina Pereira de Souza	Rua Azaléia, nº 170 - Campina da Barra	3614-7746
41	CMEI Profª Sonia Regina	Rua Begônia, 1019 – Jardim Tupi	3614-7561
42	EM Profª Azurêa Busquette Belnoski	Rua Begônia, 1051 – Campina da barra	3614-7544
43	EM Pedro Biscaia	Rua das Flores, nº 1501 - Campina da Barra	3614-7410
44	EM Profª Maria Aparecida S Torres	Rua Maria N Schaustek, 1024 – Campina da Barra	3614-7528
45	CMEI Educadora Gislaiane D. R. C. Stocco	Rua das Flores, 670 – Campina da Barra	3614-7854

ROTA 3			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
46	EM Irmã Elizabeth Werka	Rua Rodolpho Hasselmann, nº 531 - Centro	3614-7454
47	CMEI Jardim das Araucárias	Av. Archelau de Almeida Torres, 1203 - Iguaçu	3614-7442
48	EM Archelau de Almeida Torres	Rua Guanabara, 50 - Iguaçu	3614-7430
49	CMAEE - TGD	Av. Archelau de Almeida Torres - Iguaçu	3614-7449
50	CMEI Profª Dorinha Luci M. Trzaskos	Rua Antônio Pinho Ribas, 24 – Iguaçu	3614-7425
51	CMEI Veronica Panek Hass	Rua Judith Brunato Cantador, 100 – Costeira	3614-7426
52	EM Elírio Alves Pinto	Rua Luiz Karas, 181 – Jardim Primavera	3614-7427
53	CMEI Educadora Angelina Saas da Silva	Rua Luiz Karas, 111 – Costeira	3614-7921
54	CMEI Profª Gilca Vieira Fiuza	Rua Barigui, 501 - Jardim Shangrilá	3614-7585
55	EM Profª Silda Sally Wille Ehlke	Rua Mato Grosso, 631 – Iguaçu	3614-7491
56	CMEI Manoel Bandeira	Rua Amazonas, 82 – Iguaçu	3614-7584
57	CMEI Educadora Maria Cristina dos Santos	Rua São Paulo, 813 - Iguaçu	3614-7447
58	CMAEE Joelma do Rocio Tulio	R. Maria L. Grabowski Kampa, 70 – Jd Augusta	3614-7616



59	EM Pres Juscelino K. de Oliveira	Rua Joaquim Tonchak, s/n – Porto das Laranjeiras	3614-7470
60	CMEI Bronilda Namikata	Rua Felix Klechowicz, 396 – Porto das Laranjeiras	3614-7915
61	CMEI Ester Razzini	Rua Sandro Fialla, 439 – Porto das Laranjeiras	3614-7591
62	EM Papa Paulo VI	Rua Pres Juscelino K. Oliveira, s/n – Passaúna	3614-7465
63	EM Egipciana Swain Paraná(EM OBRAS)	Rua João Túlio, 175 – Passaúna	
64	CMEI Maria de Lourdes da Silva Chagas	Rua João Gotfrid, 240 – Boqueirão	3614-7466
65	EM Ibrahim Antônio Mansur	Av. Nossa Sra dos Remédios, 1360 – Faz. Velha	3614-7434
66	CMEI Célia B Bialeski – Fazenda Velha	Rua Zulmira dos Santos Galize, 190 – Faz. Velha	3614-7826
67	CMEI São Francisco de Assis	Rua Estela L. Wzorek, 132 – Fazenda Velha	36143430-
ROTA 4			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
68	Esc. do Campo Mun. João Sperandio	Rod. BR 476 Rodovia do Xisto, 12806 km 26 – Rio Abaixo	3614-7451
69	APAE Edvair Campos	Estrada de Catanduvas, 3680	9 9729-2741
70	Esc. do Campo Mun. Rui Barbosa	Av. Prefeito Romualdo Sobocinski, 8170 - Lagoa Grande	3614-7413
71	CMEI Capinzal	Estrada do Capinzal S/N - Capinzal	3614-7818
72	Esc. do Campo Mun. Presidente Castelo Branco	Rua Capinzal, S/N - Capinzal	3614-7408
73	CMEI Filomena Resner	Estrada do Tietê s/n - Tietê	3614-7742
74	Esc. do Campo Mun. Profª Andrea Dias	Av. Pedro Euzébio Lemos, 19469 - Tietê	3614-7444
ROTA 5			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
75	Esc. do Campo Mun. Rosa Picheth	Rua: Pedro Czanovski, 211 - Guajuvira	3614-7411
76	CMEI Maria Arlete Bregenski	Rua Manoel Gonçalves Ferreira, nº 90 - Guajuvira	3614-7918
77	EM Profª Edvino Nowak	Av Independência, 10170 - Rio Verde Acima	3614-7407
78	CMEI Verônica Bohaenko Daneliu	Rua Maria Rosa Cornelsen Hasselmann, nº 148 - Capela Velha	3614-7440
79	EM Marcelino Luiz de Andrade	Rua Tico-Tico, 165 – Jardim Condor	3614-7914
80	CMEI Plínio (Em obras)	Rua Maritaca, 50 – Jardim Plínio	3614-7589
81	CMEI Profª Rosene Rodrigues da Silva	Rua Yoshiaki Nagano, 701 – Capela Velha	3614-7441

***A Secretaria Municipal de Educação conta ainda com estimativa de inauguração e ou readequação de endereço no ano 2024, os quais serão informados com antecedência.**

4.4 O fornecedor receberá o pedido de entrega a ser realizado com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de e-mail, aplicativo de mensagem ou retirado pessoalmente no Departamento de Alimentação Escolar.



4.4.1 Com a finalidade de priorizar os fornecedores locais será criado um grupo no aplicativo de mensagem para envio da relação dos itens necessários para a execução dos cardápios semanais, garantindo a transparência no processo de compra.

4.5 Os produtos alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens de modo a não haver danos físicos, mantendo a integridade original do produto, sendo entregues todos lavados e devidamente higienizados.

4.6 Os produtos entregues pelos Fornecedores Individuais ou Grupos Informais devem ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, em embalagens de acordo com o que for solicitado nos pedidos semanais pelo Departamento de Alimentação Escolar.

4.7 Os produtos que forem recusados por não atender às especificações solicitadas no Anexo II serão devolvidos, devendo o fornecedor dar ciência no termo de recusa ANEXO V e substituir o produto dentro de 24 horas, sem custos ao Município.

4.8 As entregas realizadas pelos Grupos Formais deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar).

4.9 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e ou deterioração;
- b) o produto não atender às legislações sanitárias em vigor;
- c) o produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto, dentro do prazo de validade;
- d) outras questões de higiene e saúde sanitária verificadas e devidamente fundamentadas no ato da entrega e até o consumo do produto.



**ANEXO II - (MODELO)****DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA****CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) _____, na cidade de _____, Estado _____, DECLARO, atendendo o disposto na Resolução FNDE/CD/ nº 06/2020 e sob pena da Lei, que os produtos relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome legível e nº RG





ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/CAF/ANO Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

A _____ **(nome da Cooperativa ou Associação)** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador do Registro Geral sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado do _____, inscrito (a) no CPF _____, nº _____, na _____, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda por Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)

ANEXO IV (MODELO)

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024				
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL E INDIVIDUAIS				
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ	
3. ENDEREÇO:			4. MUNICÍPIO	
5. E-MAIL			6. DDD/FONE	7. CEP
8. DAP JURÍDICA		9. BANCO	10. AGÊNCIA	11. Nº CONTA
12. Nº DE ASSOCIADOS	13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006		14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			16. CPF	17. DDD/FONE
18. Endereço			19. MUNICÍPIO/UF	
B. FORNECEDORES (ASSOCIADOS OU COOPERADOS) PARTICIPANTES				
1. NOME	2. CPF	3. DAP	4. Nº AGÊNCIA	5. Nº DA CONTA CORRENTE

II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. NOME DA ENTIDADE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	2. CNPJ: 76.105.535/0001-99
3. MUNICÍPIO ARAUCÁRIA - PR	
4. ENDEREÇO: RUA PEDRO DRUSZCZ, 111	5. DDD/FONE (41) 3614-1400
6. NOME DO REPRESENTANTE Hissam Hussein Dehaini	7. CPF

II. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. VALOR UNITÁRIO	6. VALOR TOTAL
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DO AGRICULTOR					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DO AGRICULTOR					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DO AGRICULTOR					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DO AGRICULTOR					R\$ 0,00
TOTAL DO PROJETO					R\$ 0,00

IV. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL DO PRODUTO

V. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues de acordo com os termos do Edital de Chamada Pública 01/2024 e conforme determinação prévia do Departamento de Alimentação Escolar.

VI. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECEDOR

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as condições conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL E DATA	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA

ANEXO V**TERMO DE RECUSA DE PRODUTOS
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 01/2024**

Eu _____ membro da Comissão de Recebimento do Departamento de Alimentação Escolar instituída pelo Decreto Municipal nº 39.494/2023, informo que estou recusando o(s) produto(s) abaixo relacionado(s), por não estar(em) de acordo com as especificações e condições previstas no edital de Chamada Pública nº 01/2024.

Eu _____ estou ciente da recusa do(s) produto(s) e me comprometo a efetuar a troca no prazo de 24 horas estabelecido em edital de Chamada Pública nº 01/2024.

Araucária, ____ de _____ de 2024.

MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO
(Nome Completo)

FORNECEDOR
(Nome Completo)

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO CONSOLIDADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO		
LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	1.368.426.274,44	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.358.432.931,53	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.352.442.891,96	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	636.716.439,44	47,08%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	730.319.161,66	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	693.803.203,58	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	657.287.245,49	48,60%
DIVIDA CONSOLIDADA		% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-4.639.492,18	-0,34%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.630.119.517,84	120,00%
GARANTIAS DE VALORES		% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	298.855.244,94	22,00%
OPERAÇÕES DE CREDITO		% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	106.289.587,28	7,82%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	217.349.269,04	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	95.090.305,21	7,00%
RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	149.122.313,59	55.350.090,51

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/01/2024.
NOTAS 1:Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.
2 - A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também em Jornal de Grande Circulação conforme Art. 43 da IN 89/2013-TCE/PR.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121882/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023
SECRETARIA GESTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
No dia 22/01/2024, o Município de Araucária, Estado do Paraná, situado na Rua Pedro Druszc, 111, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, CPF: 875.833.569-20, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 34.416/2020, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no(a) PREGÃO Nº: 124/2023 RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa/fornecedor A PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS LTDA, localizada RUA João Eugênio, nº 711, LOJA 44, COSTEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.623/0001-40 representada pelo(a) Sr(a) EUNICE DO ROCIO BERTON COSMO, CPF: 475.956.559-00, conforme o(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e quantidade(s), em nome da empresa acima citada. Objeto: Aquisição eventual de material bibliográfico impresso, de forma parcelada, publicado e disponível no mercado nacional (editoras comerciais, oficiais, universitárias, institucionais, etc.), em diversas áreas do conhecimento, no valor total de R\$ 85.500,00.

Araucária, segunda-feira, 22 de janeiro de 2024.
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 22/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 143264/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 08/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.
Contratado(a): SIGMA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 11.064.603/0001-73. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de cabeamento e pontos de par metálico, conforme especificações contidas no edital de Pregão eletrônico nº 08/2023, Termo de Referência, e demais normas e condições constantes no Processo Licitatório nº 143264/2022 e legislações correlatas. OBS. O quadro citado encontra-se disponível, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão. VALOR CONTRATUAL: O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia global estimada de R\$ 3.118,49 (três mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de três (3) meses, contados da data da sua publicação. CONTRATO ASSINADO EM: 26 de janeiro de 2024.
Prefeitura do Município de Araucária, 29 de janeiro de 2024.
VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Druszc, nº 111, inscrita no CNPJ sob n. 76.105.535/0001-99, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a senhora ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI, no uso de suas prerrogativas legais e da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO - PNAE, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 nas Resoluções do FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Nº 21 de 16 de novembro de 2021 relativas ao PNAE e art. 228 do Decreto Municipal nº 39.132/2023, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de janeiro à dezembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação no período que corresponde a publicação do Edital da Chamada Pública preferencialmente até o dia 29/03/2024, mas com a possibilidade dos interessados em se cadastrar entregar os documentos até 31/07/2024, junto ao Núcleo Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Araucária no seguinte endereço: Rua Lourenço Jasiocha, 2197, Centro – Araucária – PR, CEP: 83.702-090. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento do PNAE, instituída pelo Decreto Municipal nº 40.111/2023, de 04 de dezembro de 2023 e com fundamento no Decreto Municipal nº 26.582/2013 e Decreto Municipal 33.110/2019.

Publicação de editais,
atas e balanços?

Entre em contato no
tel.: (41) 3263-2002



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 18/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 112.108/2022
PREGÃO Nº.: 183/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.
Contratado(a): DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.884.308/0001-35. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS, nos termos do Pregão Eletrônico nº 183/2022 e de todos os seus anexos, conforme quadro de quantidade e custos abaixo: OBS. O quadro citado encontra-se disponível, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão. VALOR CONTRATUAL: O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia global estimada de R\$ 3.966,25 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato é de 9 (nove) meses contados da data da sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. CONTRATO ASSINADO EM: 26 de janeiro de 2024.
Prefeitura do Município de Araucária, 29 de janeiro de 2024.
JEFERSON FELIPE OHPIs
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TELEFONES ÚTEIS

- 181 - Narcodenúncia
- 136 - Serviço Único de Saúde
- 192 - SAMU
- 197 - Polícia Civil
- 194 - Polícia Federal
- 190 - Polícia Militar
- 198 - Polícia Rodoviária Estadual
- 191 - Polícia Rodoviária Federal
- 100 - Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes
- 194 - Justiça Eleitoral
- 0800 200 0115 - Sanepar
- 142 - Comunicação para Portadores de Necessidades Especiais
- 193 - Corpo de Bombeiros
- 0800 643 8383 - Companhia Paranaense de Gás
- 0800 643 7373 - DETRAN
- 0800 41 15 12 - PROCON
- 0800 51 00116 - COPEL
- 0800 643 0304 - Polícia Ambiental
- 0800 411 113 - Ouvidoria Geral do Estado

Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1/2024

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fornecimento de produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, constantes do Anexo I, nas quantidades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação deste Município e em local definido por este edital, salvo determinação de entrega em local diverso pela Secretaria Municipal de Educação.
Clique aqui para visualizar o ato: Edital Chamamento Agricultura Familiar 2024 - PA 157870-2023.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%2247P4LP3ftV2U0ikAqz6MZA1rjG8KTjd1aDMRi%2BAoz%2Bm123dssnfak>)

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 30/01/2024. Edição 1496/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 ANDRE LUIZ ZESZUTKO

1ª HABILITAÇÃO
 10/10/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 02/07/1993 ARAUCARIA/PR

4a DATA EMISSÃO
 14/06/2022

4b VALIDADE
 14/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
 9898066-0 SESP PR

4d CPF
 081.680.649-76

5 Nº REGISTRO
 05615302416

9 CAT HAB
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 FELIX ZESZUTKO

LEONI LAO ZESZUTKO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		14/06/2032		D1			
A1				BE			
B		14/06/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 CURITIBA, PR

ADRIANO MARCOS FURTADO
 DIRETOR GERAL - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

50111868689
 PR921851717

PARANÁ

SENATRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 23/04/2024
 ASS: [assinatura]

Giselle do Prado
 SMAG
 Departamento Agrônomo
 Matrícula: 7485

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2409182528

2409182528



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PR082023.01.000669666CAF	Data da Inscrição: 23/08/2023	Situação: Válido	Data de validade: 23/08/2025
----------------------------------	-------------------------------	------------------	------------------------------

Nome: ANDRE LUIZ ZESZUTKO	CPF: 081.680.649-76
Enquadramento V	Emissão: 23/08/2023

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 2.00ha	Condição de Posse e uso da terra: Comodatário
Área Total do Estabelecimento: 2.00ha	
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Comodatário	
Atividades declaradas: Olericultura, Olericultura	
Nº de membros que trabalham na UFPA: 1	Nº de pessoas contratadas na UFPA: 0
Renda do Estabelecimento: R\$ 172.314,60	Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 0,00
Renda Total: R\$ 172.314,60	
Endereço: RUA PADRE JOSE DAMEK CASA 77	Município/UF: Araucária/PR

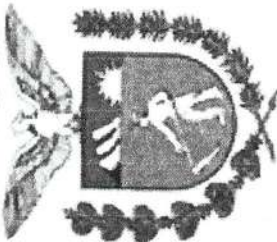
Composição UFPA:

Nome	CPF
ANDRE LUIZ ZESZUTKO	081.680.649-76

Entidade responsável pela inscrição no CAF:

Entidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: JOAO BATISTA MARINHO	CPF: 983.332.088-00

Nome	Andre Luiz Zeszutko		
Propriedade	Chacara das Princesinhas		
Município	Araucaria		
Rubrica		INCRA	7010250120339

CAD/PRO 95894747-05		ESTADO DO PARANÁ Produtor Rural
CPF 081.680.649-76		A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL	
EM: 23 / 04 / 24	ASS: 
Giselle do Prado SMAG Departamento Agrônômico Matrícula: 7485	

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

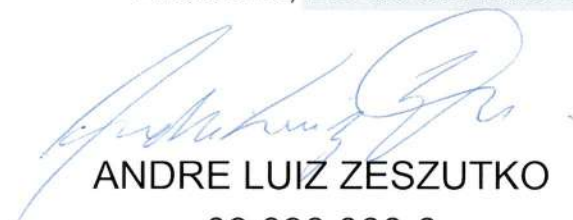
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Eu, **ANDRE LUIZ ZESZUTKO**,
portador(a) da Cédula de Identidade nº **09.898.066-0**,
residente e domiciliado(a) em
RUA PADRE JOSE DAMEK, 77,
na cidade de, **ARAUCÁRIA - PR**, Estado do PR,

DECLARO, atendendo o disposto na Resolução FNDE / CD / nº
06/2020 e sob pena da Lei, que os produtos relacionados no projeto de venda
são oriundos de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Araucária, 23 de abril de 2024



ANDRE LUIZ ZESZUTKO
09.898.066-0

Ministério da Fazenda	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	Exercício 2023

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2023

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB: 0 979 600-2	Área Total: 12,1 ha
Nome: CHACARA DAS PRINCESINHAS	
Endereço: ESTRADA LAGOA SUJA	
Município: ARAUCARIA	UF: PR CEP: 83700-970

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: CLAUDIA MARIA SETLIK TRZASKOS	
CPF: 041 803 849-06	
Endereço: ESTRADA LAGOA SUJA	
Número: SN	Complemento: CASA
Bairro: ZONA RURAL	
Município: ARAUCARIA	UF: PR
CEP: 83700-970	Telefone: (41) 99805-8820

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora	Não	Valor da Terra Nua Tributável	104 208,00
Imposto Calculado	31,26	Imposto Devido	31,26
Quantidade de Quotas	1	Valor da Quota	31,26

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 26/09/2023 às 13:05:45
0374612897

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2023

Sr (a) CLAUDIA MARIA SETLIK TRZASKOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 041 803 849-06.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2023 apresentada em 26/09/2023, às 13:05:45, referente ao CIB 0 979 600-2,
é

11.85.21.98.14.13

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 23 / 04 / 24
ASS: 
Giselle do Prado
SMAG
Departamento Agrônomico
Matrícula: 7485

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2023

IDENTIFICAÇÃO CIB: 0 979 600-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: CHACARA DAS PRINCESINHAS

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: CHACARA DAS PRINCESINHAS

Área Total do Imóvel: 12,1 ha

Código do Imóvel na Incra: 701025 012033-9

Tipo Logradouro: Estrada

Logradouro: LAGOA SUJA

Distrito: ZONA RURAL

UF: PR

Município: Araucária

CEP: 83700-970

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Sim

Total de Condôminos: 2

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: CLAUDIA MARIA SETLIK TRZASKOS

CPF: 041 803 849-06

Data de Nascimento: 09/10/1979

Participação em Condomínio: 50,0%

Tipo Logradouro: Estrada

Logradouro: LAGOA SUJA

Número: SN

Complemento: CASA

Bairro: ZONA RURAL

UF: PR

Município: Araucária

CEP: 83700-970

DDD/Telefone: (41) 99805-8820

DEMAIS CONDÔMINOS

CPF ou CNPJ

Nome da Pessoa Física ou Nome Empresarial

Percentual

039.364.439-12

CLAUDIO RICARDO SETLIK

50,0%

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 23/04/24
ASS: _____

Giselle do Prado
SMAG
Departamento Agrônomo
Matrícula: 7485

Página 1 de 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2023

IDENTIFICAÇÃO CIB: 0.979.600-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: CHACARA DAS PRINCESINHAS

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	12,1
02. Área de Preservação Permanente	2,4
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	9,7
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,1
11. Área Aproveitável	9,6
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	4,6
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	5,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	9,6
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Numero do Recibo do ADA 2023/Ibama	-
Numero do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 23/04/24
 ASS: 
 Giselle do Prado
 Página 2 SMAG
 Departamento Agrônomico
 Matrícula: 7485

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2023

IDENTIFICAÇÃO CIB: 0.979.600-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: CHACARA DAS PRINCESINHAS

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 200.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 50.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 20.000,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 130.000,00

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 104.208,00
06. Alíquota (%)	0,03
07. Imposto Calculado	R\$ 31,26
08. Imposto Devido	R\$ 31,26

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 31,26

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 23 / 04 / 24
 ASS: 
 Giselle do Prado
 SMAG
 Departamento Agrônomico
 Matrícula: 7485
 Página 3 de 3

CONTRATO DE COMODATO RURAL

Que entre si fazem, como

PARCEIROS-OUTORGANTE:

CLAUDIA MARIA SETLIK TRZASKOS, CPF: 041.803.849-06 RG: 7.058.876-5, brasileira, agricultora, casada com **HILÁRIO MIGUEL TRZASKOS**, CPF: 024.778.119-32 RG: 7.037.768-3 brasileiro, agricultor residente e domiciliado na **Colônia Lagoa Suja, Lagoa Suja – Araucária-PR.**

CLAUDIO RICARDO SETLIK, CPF: 039.364.439-12 RG: 8.983.905-0, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado na **Colônia Lagoa Suja, Lagoa Suja – Araucária-PR.**

E como

PARCEIRO-OUTORGADO:

ANDRÉ LUIZ ZESZUTKO, CPF 081.680.649-76 RG: 9.898.066-0, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na **Rua Padre José Damek, 77, bairro Porto laranjeiras, Araucária-PR.**

Mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Os parceiros-outorgantes são proprietários do imóvel situado na Colônia Lagoa Suja, Araucária-PR, **Matricula 4.383, área 12,1 há, INCRA 701.025.012.033-9, ITR 26.88.96.38.20.40** do Cartório de Registro da Araucária – PR.

Os parceiros-outorgantes cedem ao parceiro-outorgado a área de **2 hectares**, para atividade agrícola com culturas oléícolas como alface, rúcula, tomate e outras culturas e investimentos fixos e semifixos de interesse do outorgado. O parceiro-outorgado explorará **16,52%** da área total do imóvel, ou seja, **2 hectares**.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

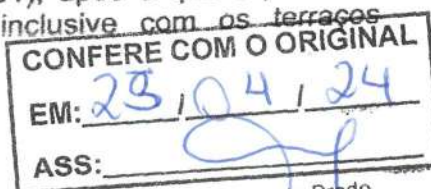
- **Matricula 4.383, área 12,1 há, INCRA 701.025.012.033-9, ITR 26.88.96.38.20.40** do Cartório de Registro da Araucária-PR.

O parceiro-outorgado, arcando com todos os custos, utilizará a área para as atividades agrícola com culturas anuais como milho, feijão e outras culturas e autorizamos a realizar investimentos fixos e semifixos de interesse do outorgado.

PRAZO

O termo inicial deste é a sua data, ao final constante (11/01/2021), e o prazo final será de 10 (dez) anos a partir da mesma, ou seja, (11/01/2031), após o que o parceiro-outorgado deixará a área desocupada, e preparada, inclusive com os terraços recuperados, e calcariada.

1



Giselle do Prado
SMAG

Departamento Agrônomico
Digitalizado com CamScanner

VALORES

O parceiro-outorgado arcará com todos os custos da produção, podendo utilizar a área para as atividades agrícola com culturas como alface, rúcula, tomate e outros. O parceiro-outorgado pagará todos os tributos incidentes sobre o imóvel, durante o período do contrato.

CONDIÇÕES DO COMODATO

O parceiro-outorgado não terá custos com o presente comodato, visto que o mesmo é gratuito até a sua vigência, ou seja 11/01/2031.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Os parceiros-outorgantes:

- Garantirão o uso e gozo da área contratada, salvo força maior ou caso fortuito, mantendo em bom estado as cercas adjacentes ao plantio.
- Garantirão que, após o término do contrato o parceiro-outorgado possa retirar do local benfeitorias como estufas, materiais de irrigação e elétricos, tendo em vista que foi concebida a outorga da terra nua, sem benfeitorias constantes no local destinado à atividade agrícola.

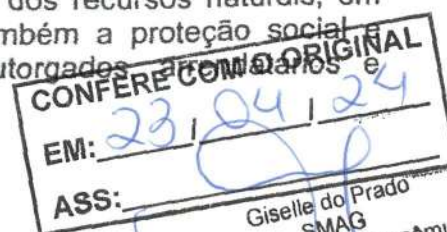
O parceiro-outorgado:

- Não poderá transferir este contrato, salvo anuência, por escrito, da parceira-outorgante;
- Adotará práticas conservacionistas, para preservação dos recursos naturais da área, principalmente, mas não exclusivamente, dos cursos d'água, com cuidado especial nas pulverizações de defensivos agrícolas, inclusive relativamente aos bebedouros dos animais;
- Responderá por danos ou prejuízos que ele, ou seus empregados, pelos quais assume inteira responsabilidade, derem causa, inclusive a terceiros, cabendo-lhe o pagamento dos salários devidos aos trabalhadores, o recolhimento de todos os encargos sociais, dentre os quais, mas não exclusivamente, a previdência social (INSS), FGTS.

Ambas as partes:

- Dispensam-se, reciprocamente, de notificação, sob qualquer forma, e com qualquer antecedência, ficando extinto este contrato ao seu término;
- Poderão estabelecer novos contratos, referentes a outras áreas do imóvel, se de suas conveniências, nestas ou em outras condições;
- Concordam que o parceiro-outorgado poderá obter financiamento agrícola para a área plantada, sendo de sua única e integral responsabilidade o pagamento do mesmo, não havendo qualquer co-responsabilidade, pessoal ou patrimonial, da parceira-outorgante.

Os parceiros - outorgados e parceiros - outorgantes se comprometem e assumem o compromisso de assegurarem a conservação dos recursos naturais, em observância às normas do Art. 13, II, III, IV, V, VI e também a proteção social e econômica dos parceiros - outorgantes, parceiros - outorgados e parceiros - outorgantes.



comodatários, em observância as normas do Art. 13, VII do decreto nº 59.566/66 de 14 de novembro de 1966.

ANUÊNCIA

Os parceiros-outorgantes:

Autorizam, também, o aludido senhor parceiro-outorgado a oferecer, em garantia de financiamentos a ele concedidos por esse agente financeiro, durante toda a sua vigência (safra(s) **2019/2031**), bem como a imediatamente seguinte), a totalidade da produção a ser auferida por contado(s) empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados.

Estou(amos) ciente(s) de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002).

Autorizam ainda referido parceiro-outorgado a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos.

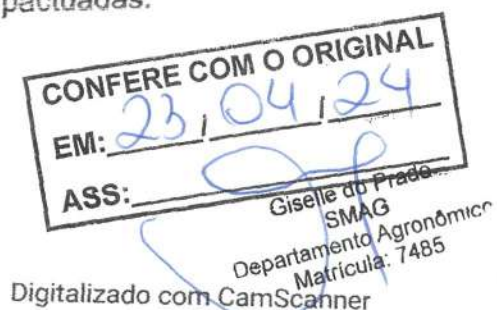
Declaram cientes do direito que assiste esse agente financeiro de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

Comprometo-me a levar ao conhecimento desse agente financeiro, previamente à consumação do fato, a notificação do(s) arrendatário(s) (ou o que for) quanto à rescisão contratual, caso ocorrências encaminhem para adoção da providência, antes do vencimento da presente autorização.

Declaramos junto ao Agente financeira, para os fins de que trata a Resolução CMN nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, que sobre o imóvel, **Matricula 4.383, área 12,1 há, INCRA 701.025.012.033-9, ITR 26.88.96.38.20.40** do Cartório de Registro da Araucária - PR, de minha propriedade, não existem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente previstos no § 11, do artigo 2.º do Decreto nº. 3.179, de 21 de setembro de 1999, com redação dada pelo Decreto nº. 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente contrato é irrevogável e irretratável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.



FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araucária - Pr, para dirimir qualquer questão que deste possa originar-se, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes cientes e de acordo com todos os termos deste, assinam este contrato, em duas vias, com as testemunhas abaixo.

Araucária, 11 de Janeiro de 2021.

Parceiros-outorgante

Claudia Maria Setlik Trzaskos
CLAUDIA MARIA SETLIK TRZASKOS
 RG: 7.058.876-5
 CPF: 041.803.849-06

Hilario Miguel Trzaskos
HILÁRIO MIGUEL TRZASKOS
 RG: 7.037.768-3
 CPF: 024.778.119-32

Claudio Ricardo Setlik
CLAUDIO RICARDO SETLIK
 CPF: 039.364.439-12
 RG: 8.983.905-0

Parceiro- outorgado

André Luiz Zeszutko
ANDRÉ LUIZ ZESZUTKO
 RG: 9.898.066-0
 CPF: 081.680.649-76

Testemunhas:

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 23/04/21
 ASS: _____

Giselle do Prado
 SMAG
 Departamento Agrônomo
 Matrícula: 7485

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024				
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL E INDIVIDUAIS				
88	1. NOME DO PROPONENTE		2. CNPJ	
		ANDRE LUIZ ZESZUTKO	081.680.649-76	
		3. ENDEREÇO:	4. MUNICÍPIO	
		RUA PADRE JOSE DAMEK, 77	ARAUCÁRIA - PR	
		5. E-MAIL	6. DDD/FONE	7. CEP
		degahortaria@gmail.com	(41) 99819-8934	83.724-899
8. DAP JURÍDICA		9. BANCO	10. AGÊNCIA	11. Nº CONTA
PR082023.01.000669666CAF		SICREDI	725	62860
12. Nº DE ASSOCIADOS		13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006		14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA
1		1		1
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		16. CPF		17. DDD/FONE
ANDRE LUIZ ZESZUTKO		081.680.649-76		(41) 99819-8934
3. ENDEREÇO:		4. MUNICÍPIO		
RUA PADRE JOSE DAMEK, 77		ARAUCÁRIA - PR		

B. FORNECEDORES (ASSOCIADOS OU COOPERADOS) PARTICIPANTES				
1. NOME	2. CPF	3. DAP	4. Nº AGENCIA	5. Nº DA CONTA CORRENTE
ANDRE LUIZ ZESZUTKO	081.680.649-76	PR082023.01.000669666CAF	725	62860

II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. NOME DA ENTIDADE	2. CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	76.105.535/0001-99
3. MUNICÍPIO	
ARAUCÁRIA - PR	
4. ENDEREÇO:	5. DDD/FONE
RUA PEDRO DRUSZCZ, 111	(41) 3614-1400
6. NOME DO REPRESENTANTE	7. CPF
HISSAN HUSSEIN DEHAINI	

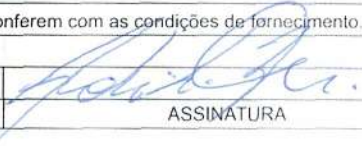
II. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	Nº	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. VALOR UNITÁRIO	6. VALOR TOTAL
ANDRE LUIZ ZESZUTKO	5	AGRIÃO	MAÇO	1.000	R\$ 3,49	3.490,00
	7	ALFACE CRESPA	UNIDADE	4.000	2,26	9.040,00
	18,00	CHEIRO-VERDE	MAÇO	6.000,00	2,88	17.280,00
	29,00	RÚCULA	MAÇO	1.000,00	3,15	3.150,00
	8,00	ALFACE ROXA	UNIDADE	2.200,00	3,14	6.908,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
TOTAL DO AGRICULTOR						R\$ 39.868,00
TOTAL DO PROJETO						R\$ 39.868,00

IV. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL DO PRODUTO
AGRIÃO	MAÇO	1.000	R\$ 3,49	3.490,00
ALFACE CRESPA	UNIDADE	4.000	2,26	9.040,00
CHEIRO-VERDE	MAÇO	6.000,00	2,88	17.280,00
RÚCULA	MAÇO	1.000,00	3,15	3.150,00
ALFACE ROXA	UNIDADE	2.200,00	3,14	6.908,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00

			0.00	0.00
			0,00	0,00

V. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
Os produtos serão entregues de acordo com os termos do Edital de Chamada Pública 01/2024 e conforme determinação prévia do Departamento de Alimentação Escolar.				

VI. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECEDOR				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as condições conferem com as condições de fornecimento.				

Araucária,	23 de abril de 2024	(41) 99819-8934	degahortaria@gmail.com	
LOCAL E DATA		TELEFONE / E-MAIL		ASSINATURA

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA FÍSICA
Nº 22929/2024

Nome/Razão Social: ANDRÉ LUIZ ZESZUTKO
CPF/CNPJ: 081.680.649-76
Endereço: RUA Padre José Damek
Bairro: PORTO DAS LARANJEIRAS
Complemento:
Cidade: Araucária - PR
Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Nº: 77

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR terça-feira, 14 de maio de 2024 às 10:14 hs.

Certidão Válida até 13/06/2024

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-RTQOUUWRYGYWUB-9
Emitida no Portal do Cidadão



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 08168064976

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/05/2024 às 10:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 081.680.649-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6643.6D66.67D7.0950 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PROCESSO DIGITAL N.º 77.241/2024

OBJETO: PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 74 LEI 14.133/2021 ART. 74 INC. IV – Credenciamento - PNAE – ANDRE LUIZ ZESZUTKO

I – No gabinete da Secretária

Autorizo o procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021, desde que observadas as legislações pertinentes a matéria.

Araucária, 14 maio de 2024

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI

Secretária Municipal de Educação

**Secretaria Municipal
de Educação**

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUADRO DE QUANTIDADES

ANEXO I						
GRUPO 1 – PRODUTOS HORTÍCOLAS						
ITEM	CLASSE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO ORGÂNICO
5	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	AGRIÃO	MAÇO	1000	3,49	4,54
7	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALFACE CRESPA	UNIDADE	8000	2,26	2,94
8	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALFACE ROXA	UNIDADE	6000	3,14	4,08
18	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CHEIRO-VERDE	MAÇO	6000	2,88	3,74
29	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	RÚCULA	MAÇO	1000	3,15	4,10

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1. Características gerais:

- a) Os componentes devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho e estar livres de resíduos de fertilizantes, isentos de umidade externa anormal. Deverão apresentar-se frescas, íntegras e bem conservadas;
- b) Os gêneros deverão ser classificados como de primeira qualidade;
- c) Entendem-se como de primeira qualidade os gêneros sem defeitos ou imperfeições na casca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e com grau de maturação conforme especificações;
- d) Os gêneros devem ser frescos, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequadas ao consumo.

2.1.2 Características Específicas:

GRUPO 1 - PRODUTOS HORTÍCOLAS

ABÓBORA MORANGA de primeira qualidade, casca lisa e brilhante sem rupturas, livre de danos mecânicos, peso médio de 1,5 a 2 kg.

ABÓBORA SECA de 1ª qualidade, casca lisa e brilhante sem rupturas, livre de danos mecânicos.

ABOBRINHA VERDE com casca rajada, alternando listras verde-escuro e verde-claro, lisa e brilhante, com

peso mínimo 150g. Deve estar firme e o cabo deve estar preso ao fruto.

ACELGA (COUVE CHINESA) grande de primeira qualidade (extra), folhas novas, de cor verde-claro e talo verde-esbranquiçado. Sua consistência deve ser firme, parecida à do repolho, de tal forma que estale quando se quebre o talo. As folhas internas devem estar viçosas.

AGRIÃO em maços de 300g, folhas sãs, sem rupturas, não poderão conter no maço folhas amareladas.

AIPIM descascado, higienizado e congelado, em embalagem a vácuo, em embalagens de 500 gramas a 1 kg.

ALFACE CRESPA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 300g.

ALFACE ROXA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 300g.

ALFACE AMERICANA nova, fresca, de primeira qualidade, folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 300g.

ALHO Branco ou roxo, cabeça redonda, firme e cheia, e com a parte exterior intacta e sem manchas. Os dentes devem ser firmes, graúdos e unidos.

BATATA DOCE de primeira qualidade, casca roxa, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos.

BATATA INGLESA comum, nova, de primeira qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.

BATATA SALSA de primeira qualidade, amarela, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.

BETERRABA com folhas, de primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio.

BRÓCOLIS (COUVE BRÓCOLIS) de primeira qualidade, cor verde, bem formados, livre de danos mecânicos, com peso mínimo de 300g.

CEBOLA sem réstia, casca bem brilhante e lisa, sem início de brotos e sem sinais de começo de apodrecimentos.

CENOURA de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, com casca lisa, limpa, firme, cor laranja forte e uniforme, sem partes verdes.

CHEIRO VERDE (Cebolinha e Salsinha) de primeira qualidade, com peso médio de 200 a 300 gramas, contendo 50% de cada um.

CHUCHU de primeira qualidade, tamanho médio, casca sã, sem rupturas, livre de danos mecânicos.

COUVE MANTEIGA nova, de primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde, livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 300g.

COUVE-FLOR com folhas, peso mínimo de 300gr, os buquês devem estar bem fechados, sem espaços entre eles. Sua coloração deve ser creme - amarelada, e não deve haver manchas escuras. As folhas de seus buquês devem ser bem verdes e os buquês não devem estar achatados, sem danos mecânicos.

ESPINAFRE de 1ª qualidade, em maços, com folhas sãs e bem formadas com mínimo peso de 300g.

INHAME novo, de primeira qualidade, sãs (livre de enfermidade, parasitas e larvas), bem formadas, não apresentarem sujidades; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estarem livre de terra aderente a casca, peso médio de 300-500g.

MILHO VERDE novo, de primeira qualidade, (livre de enfermidade, parasitas e larvas), bem formados, sem palha, sem “cabelos de milho”, limpos; não apresentarem sujidades; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa (impurezas); estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.

PEPINO de primeira qualidade, frutos médios de preferência retos, com a casca bem verde, firme e lustrosa, sem rupturas.

PIMENTÃO VERDE de primeira qualidade, tamanho médio, superfície sã, lisa e brilhante, sem rupturas ou danos mecânicos.

REPOLHO ROXO novo, de primeira qualidade, folhas sãs, bem compactas, sem rupturas, graúdo, com peso unitário mínimo 500gr.

REPOLHO VERDE novo, de primeira qualidade, folhas sãs, bem compactas, sem rupturas, graúdo, com peso unitário mínimo 500gr.

RÚCULA nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 300g.

TOMATE grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, bem desenvolvidos, bem formados, limpos, livres de danos fisiológicos ou mecânicos, e pragas, em perfeito estado de conservação.

VAGEM tenra, que seja quebradiça ao forçar com a mão. Tom verde-claro e brilhante, nunca amarelado.

2.2.1. Características gerais

GRUPO 2 - FRUTAS

a) Os componentes devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho e estar livres de resíduos de fertilizantes, isentos de umidade externa anormal, Deverão apresentar-se frescas, íntegras e bem conservadas;

b) Os gêneros deverão ser classificados como de primeira qualidade;

c) Entendem-se como de primeira qualidade os gêneros sem defeitos ou imperfeições na casca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e com grau de maturação conforme especificações;

d) Os gêneros devem ser frescos, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequadas ao consumo.

2.2.2. Características específicas

ABACAXI PÉROLA/HAWAI frutos no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firme, grau médio de amadurecimento.

AMEIXA VERMELHA de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes.

BANANA CATURRA/PRATA/MAÇÃ de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.

CAQUI CHOCOLATE/CAFÉ de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas ou danos.

GOIABA VERMELHA de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos.

LARANJA PÊRA/BAHIA/LIMA de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio de 140 g.

LIMÃO TAHITI/ROSA de primeira qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos.

MAÇÃ FUJI/GALA de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, sãs (livre de doenças, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes, frutos médios a graúdos.

MAMÃO FORMOSA/PAPAYA de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e em perfeitas condições de conservação e maturação.

MARACUJÁ de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unitário médio de 80 a 120 gramas.

MELÃO AMARELO de primeira qualidade, sem manchas, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, peso médio de 1,2 kg.

MORANGO de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie (sem morangos verdes),

sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes. O morango deve ser entregue em caixas de papelão ou embalagem plástica com tampa, tipo bandeja.

MEXERICA/PONKAN com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e limpas.

MELANCIA de primeira qualidade, casca lisa e brilhante, sem rupturas, com coloração própria, livre de danos mecânicos.

PÊRA NACIONAL/YARI de primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, sãs (livre de doenças, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes, frutos médios a graúdos.

PÊSSEGO nacional de primeira qualidade, casca sem rupturas, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.

KIWI graúdo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firme.

GRUPO 3 - SUCOS/POLPA DE FRUTAS/BEBIDAS/DERIVADOS

GELEIA DE FRUTAS (sabores diversos)

Produto obtido pela cocção de frutas inteiras ou em pedaços, polpa de suco de frutas e água, concentrado até a consistência gelatinosa, sem adição de açúcar, envasado e submetido a um tratamento térmico adequado ao sabor. Embalagem com no mínimo 300 g e no máximo 1 kg. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data da entrega.

SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS (diversos sabores, como uva, maracujá, maçã, laranja)

Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível do Maracujá (*Passiflora* spp.) ou da Uva (*Vitis* spp.), através de processo tecnológico adequado. Quando reconstituído, deverá conservar os teores de sólidos solúveis originais do suco integral, ou o teor de sólidos solúveis mínimos estabelecidos nos respectivos padrões de identidade e qualidade para cada tipo de suco. O produto não deverá conter corantes e aromas naturais e artificiais adicionados, nem substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem, excetuadas as previstas na legislação específica. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Decreto 6.871/2009). Embalagem primária: embalagem de vidro, plástica ou cartonada asséptica com 6 camadas e rótulo impresso (tetra pac) contendo a capacidade de 500 ml a 2 litros, hermeticamente fechada. No rótulo, de acordo com a legislação vigente, nas embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações mínimas: denominação "Suco concentrado", seguido do nome da fruta, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, diluição recomendada, percentual de concentração, procedência e informação nutricional. Prazo de validade no mínimo 2 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento.

SUCO INTEGRAL (diversos sabores, como uva, laranja, maçã)

Bebida não fermentada de fruta sã, fresca e madura. A designação "integral" ou "simples" será privativa do suco de uva. Sem adição de açúcares e na sua concentração natural. Concentração mínima de sólidos solúveis de 14° Brix. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA Portaria 55/2004). Embalagem primária: embalagem de vidro ou plástica com capacidade de 1 a 2 litros, atóxica, virgem, hermeticamente fechada e não transparente. No rótulo, de acordo com a legislação vigente, nas embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações mínimas: denominação "Suco integral", seguido do nome da fruta, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e

informação nutricional. No mínimo 2 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento.

* O suco poderá ser de outros sabores (maracujá, laranja, uva, maçã, pêssego...), contanto que se mantenham as mesmas condições de especificação.

POLPA DE FRUTA CONGELADA

Polpa de fruta congelada deve ser 100% natural, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos, insetos, micro-organismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem acréscimo de qualquer tipo de substância. As características sensoriais devem ser próprias da fruta com que foi preparada. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Decreto 6.871/2009). Devem ser descascadas, picadas, processadas, embaladas, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e / ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Processamento Mínimo de Vegetais. A embalagem primária deverá conter de 100 gramas a 1kg por polpa, ser de plástico atóxico e asséptico. No rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação "Polpa", seguida do nome da fruta, seguida da expressão "congelada", data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deverá conter também informações sobre a temperatura de armazenamento. Prazo de validade no mínimo 4 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

GRUPO 4 - OVOS

OVOS BRANCOS/CAIPIRAS

Ovos brancos "tipo grande" e/ou caipiras, devem apresentar cópia reprográfica autenticada de registro do estabelecimento no órgão competente (SIF/DIPOA ou SISBI ou SIM ou SIP/POA), ou cópia autenticada da sua publicação do Diário Oficial;

Os ovos devem ser procedentes de aves sadias, sob controle sanitário do SIF/DIPOA ou SISBI ou SIM ou SIP/POA;

Os ovos deverão ser do grupo I, classe A, tipo EXTRA.

Características Microbiológicas:

- a) O peso mínimo deverá ser de 30 g (trinta gramas) por unidade.
- b) Devem apresentar-se com casca limpa, íntegra, sem deformações e sujidades;
- c) Os ovos devem estar acondicionados em caixa padrão, separados em bandejas

GRUPO 5 – PÃES E BOLOS

BROA DE MILHO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

Fatiada, produzida de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos, fatiado. Peso médio do produto: 400 gramas a 01 kg. A embalagem deve ser de plástico transparente, lacrado. O rótulo de deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia

de higiene, consistência e aparência adequadas. Prazo de validade de no mínimo 5 dias. O pedido com ou sem adição de açúcar será informado com antecedência pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a faixa etária e Resolução. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

PÃO CASEIRO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

Fatiado, produzido de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Peso médio do produto: 400 gramas à 1kg. A embalagem deve ser de plástico transparente resistente, lacrado. O rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas. Prazo de validade de no mínimo 5 dias. O pedido com ou sem adição de açúcar será informado com antecedência pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a faixa etária e Resolução. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

PÃO NUTRITIVO FATIADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

O pão deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. Deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, micro-organismo ou substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido/assado e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida/assada, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deve apresentar grumos duros e/ou pontos negros. A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo. O cheiro e o sabor devem ser próprios. Deve ser fatiado, nos sabores: Batata, beterraba, mandioca, batata salsa, batata doce, integral, centeio. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica de no mínimo 400 gramas a 1kg, transparente, íntegra, descartável, tóxica, corretamente fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Prazo de validade no mínimo 5 dias a partir da data de entrega. Deverá constar data de fabricação e data de vencimento. O pedido com ou sem adição de açúcar será informado com antecedência pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a faixa etária e Resolução. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

GRUPO 6- BOLACHAS/ BISCOITOS

BOLACHA CASEIRA AMANTEIGADA COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

Produzida de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Peso médio da embalagem do produto: 500 gramas a 1 kg. A embalagem deve ser adequada ao produto, garantindo a qualidade e ser de plástico transparente resistente e bandeja de isopor ou saco plástico resistente vedado. O rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas, validade de no mínimo 20 dias a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento. O pedido com ou sem adição de açúcar será informado com antecedência pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com a faixa etária e Resolução.

GRUPO 7 - GRÃOS

FEIJÃO PRETO/CORES

Grãos inteiros e maduros com classificação Tipo 1, preto e/ou cores, estar isento de insetos e outras sujidades. Acondicionados em embalagens plásticas transparentes de 1 kg a 5kg, íntegras, descartáveis, atóxicas e bem fechadas, no rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento.

ARROZ BRANCO/POLIDO

Grãos inteiros e maduros com classificação até Tipo 1, branco, estar isento de insetos e outras sujidades, acondicionados em embalagens plásticas transparentes de 5 kg, íntegras, descartáveis, atóxicas e bem fechadas. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 8 meses a partir da data de entrega.

ARROZ PARBOILIZADO

Grãos inteiros e maduros com classificação até Tipo 1, parboilizado, estar isento de insetos e outras sujidades, acondicionados em embalagens plásticas transparentes de 5 kg, íntegras, descartáveis, atóxicas e bem fechadas. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 8 meses a partir da data de entrega.

GRUPO 8 - DERIVADOS DE MILHO

FARINHA DE MILHO FLOCADA TIPO BIJU

Produto obtido a partir da moagem de grãos de milho sadios e germinados na forma de um pó grosseiro. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar acondicionado em embalagem plástica transparente de 500 gramas a 1 kg, íntegra, atóxica e bem fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega.

FUBÁ AMARELO

Produto obtido a partir da moagem de grãos de milho sadios e germinados. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar acondicionado em embalagem plástica transparente de 500 gramas a 1 kg, íntegra, atóxica e bem fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega.

QUIRERA DE MILHO (triturada fina)

É o produto obtido de grãos sadios germinados de milho. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Deve estar isento de insetos e outras sujidades. Deve estar acondicionado em embalagem plástica transparente de 500 gramas a 1 kg, íntegra, atóxica e bem fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega.

GRUPO 9 – LEITE E DERIVADOS

LEITE LONGA VIDA INTEGRAL

Esterilizado, em embalagem TetraPak UHT ou embalagem plástica de polietileno de baixa densidade, atóxica, resistente, hermeticamente fechada contendo 1 litro. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar da data da entrega. Registro nos órgãos de inspeção competentes (a exemplo do SIF ou SISBI ou SIP ou SIM ou DIPOA ou outros).

LEITE EM PÓ

Contendo leite em pó integral em sua composição. Instantâneo. Em embalagens de 500 gramas a 1kg. Embalagens resistentes, sem danos. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, temperatura de armazenamento, procedência e informação nutricional. Com registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) Com prazo de validade mínimo de 07 meses a contar da data de entrega. Registro nos órgãos de inspeção competentes (a exemplo do SIF ou SISBI ou SIP ou SIM ou DIPOA ou outros).

QUEIJO RICOTA

Ricota fresca, não maturada. Obtida do soro de leite de vaca, massa branca, baixo teor de gordura, consistência macia e quebradiça. Acondicionado em embalagem limpa, atóxica, não violada, resistente no qual garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Peso mínimo de 200 gramas e no máximo de 600 gramas. A embalagem deverá conter identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura ou Registro nos órgãos de inspeção competentes (a exemplo do SIF ou SISBI ou SIP ou SIM ou DIPOA ou outros). Validade mínimo de 15 dias a contar da data de entrega.

GRUPO 10 – FARINÁCEOS

FARINHA DE TRIGO BRANCA

Produto obtido a partir da moagem do trigo. Tipo 1. Deve ser embalada em pacotes de 5 kg. No seu rótulo deverá conter informação nutricional, prazo de validade, data de fabricação, procedência e denominação do produto. VALIDADE prazo de validade mínimo de 90 dias a contar da data da entrega.

GRUPO 11 – LEGUMES CORTADOS

LEGUMES/HORTALIÇAS CORTADOS À VÁCUO

Legumes cortados em cubos, como: batata, cenoura, abobrinha, abóbora, entre outros. Em embalagens de 300gr a 2kg, **embalados à vácuo.** Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

LEGUMES OU HORTALIÇAS PICADAS/ FATIADAS EM EMBALAGEM SELADA

Legumes ou hortaliças como: couve, repolho, acelga, entre outros, em cortes diversos tipo palito, julienne, entre outros. **Embalagem selada.** de 300 gramas a 2kg. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

As embalagens dos produtos embalados a vácuo ou selados deverão ser transparentes, podendo ser em bandejas plásticas e/ou bandejas de isopor, bem como pacotes plásticos. Conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos; Características Macroscópicas, Microscópicas e Microbiológicas; Rotulagem de Alimentos Embalados; e outras legislações pertinentes.

GRUPO 12 – MOLHO/TEMPEROS

EXTRATO DE TOMATE

A base de tomate, concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em lata vidro, embalagem tetra Pack, ou de plástico atóxico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Máximo de 1% (um por cento) de sal (máximo de 5% (cinco por cento) de cloreto de sódio), isento de fermentações. Não deve indicar processamento defeituoso. No rótulo deve conter nome do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequada. Prazo de validade de 03 meses a contar da data da entrega. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

MOLHO DE TOMATE

A base de tomate Molho de tomate concentrado feito com tomates cultivados e selecionados, concentrado, tomates com peles e sementes, acondicionados em lata, vidro, embalagem tetra Pack ou de plástico, atóxico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Máximo de 1% (um por cento) de sal (máximo de 5% (cinco por cento) de cloreto de sódio), isento de fermentações. Não deve indicar processamento defeituoso. No rótulo deve conter nome do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequada. Prazo de validade de 03 meses a contar da data da entrega. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

TEMPERO PRONTO

Contendo sal, alho e cheiro verde, sem pimenta, em embalagem com no mínimo 200gr e máximo de 1kg. Prazo de validade mínimo de 10 meses a contar da data da entrega. Apresentar cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

3. TRANSPORTE DOS GÊNEROS

3.1 Os alimentos devem ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

3.2 Os alimentos devem ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

3.3 Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com o Código Sanitário vigente.

3.4 A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessário, removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados junto ao veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

4. DOS PEDIDOS E ENTREGAS

4.1 Em se tratando de Fornecedor Individual ou Grupos Informais, os produtos constantes do empenho emitido

pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o projeto de venda de cada cadastrado, deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, Rua Antônio Cândido Nascimento, nº 6868 – Fazenda Velha – Araucária/PR, no prazo máximo de 1 (um) dia útil (segundas-feiras) até o horário das 08 horas, salvo quando neste dia ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta será realizada no próximo dia útil, livre de quaisquer outros encargos sejam por fretes, carretos, taxa de descargas, presentes nas Notas Fiscais correspondentes.

4.2 Em relação aos Grupos Formais, os produtos deverão ser entregues nas unidades educacionais de acordo com o item 7.2.1, sendo que estas deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (segunda-feira e terça-feira), salvo quando nestes dias ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta será realizada no próximo dia útil, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da relação de cooperados que estão fornecendo para tal pedido.

4.3 Endereços das Unidades Educacionais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
ROTA 1			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
1	CMEI Aurora Lopes Wernick	Rua Michel Nassar Saliba, 243 – Jardim Alvorada	3614-7835
2	EM Profª Ceci Sueli da S. Cantador	Rua Pedro José Saad, 39 – Thomaz Coelho	3614-7453
3	CMEI Maria Ferreira de Lima	Praça Alberto Markowicz, 69 – Thomaz Coelho	3901-5270
4	EM Arnaldo Maia	Rua Dom Manoel Silveira D'Elboux, 951	3614-7728
5	CMAEE - SURDEZ	Rua Luís Franceschi, 963 - Tomaz Coelho	3614-7615
6	CMAEE - VISUAL	Rua Luís Franceschi, 963 - Tomaz Coelho	3614-7808
7	CMEI Vítório Sfindrych	Avenida Centenário, 184 - Barigui	3614-7829
8	CMEI Educadora Ivani de L. Beher	Avenida das Araucárias, 3110 – Vila Angélica	3614-7945
9	EM Prefeito Aleixo Grebos	Rua Félix Tamplim, 300 – Thomaz Coelho	3614-7431
10	CMEI Educadora Andrea da Silva Alves	Rua Saracura, 1314 – Capela Velha	3614-7468
11	EM Eglé Cordeiro Machado Pinto	Rua Saracura, S/N – Capela Velha	3614-7467
12	CMEI Tereza de Benguela	Rua Faisão, 1350, Capela Velha	3614-7439
13	EM Profª Arlindo Miltom Druszc	Rua Faisão, 1320, Capela Velha	3614-7712
14	EM Profª Elvira de F. Buschmann	Rua Uirapuru, 228 – Jardim Ipês	3614-7807
15	CAEM Padre José Anusz	Rua Elvis Blaszcak, 45 - Jardim Ipês	3614-7471
16	CMEI Bernardo Von Muller Berneck	Rua Flamingo, 769 – Capela Velha	3614-7463
17	CMEI Profª Alice M. mattos	Rua Gralha Azul, 2183 – Capela Velha	3614-7827
18	EM Ayrton Senna da Silva (EM OBRAS)	Rua Avestruz, 160 – Capela Velha	3614-7448

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

19	EM Profª Delani Aparecida Alves	Rua Águia, 1450 – Capela Velha	3614-7462
20	CMEI Profª Tereza Dias de Andrade	Rua Pinus Elliotti, nº 420, Jardim - Capela Velha	3614-7446
21	CMEI Norma von Muller Berneck	Rua José Maria dos Anjos, 50 – Capela Velha	3614-7457
22	EM Profª Ambrósio Iantas	Rua Pau Brasil, 50 – Itaipu	3614-7455
23	EM Senador Marcos Freire	Rua Francisco Gondek, 250 – Estação	3614-7452
24	CMEI Estação	Rua Lírio Bonetto, nº 459 - Estação	3614-7469
25	EM Pref Alderico Zanardini Ozório	Rua Carlos de Lima, 160 - Estação	3614-7445
26	EM Marcelino Luiz de Andrade	Rua Tico - Tico, 165 - Jardim Condor	3614-7924

ROTA 02

	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
27	CMEI Jardim do Conhecimento	Rua São Vicente de Paulo, 600 - Centro	3614-7730
28	EM Terezinha Mariano Theobald	Rua Gumercindo R. Pimenta, nº 76 - Cachoeira	3614-7443
29	CMEI Tindiquera	Rua João Wolski, nº 90 - Tindiquera	3614-7556
30	EM General Celso Daltro Santos	Rua João Bonvim, s/n – Jardim São Sebastião	3614-7433
31	CMEI Pedagoga Jacqueline M Carteli	Rua Francisco Drewnik, 60 – Costeira	3614-7811
32	EM Profª Nadir Nepomuceno Pinto(EM OBRAS)	Rua Lucas Wilczak, 32 – Costeira	3614-7437
33	CMEI Planalto	Rua Antônio Mendes, 54 – Costeira	3614-7916
34	EM Sebastião Tavares da Silva	Avenida Manoel Bandeira, 3561 – Jardim Planalto	3614-7422
35	CMEI Profª Maria Izabel Hempkemaier	Rua Arlai Ozório Vicente, 74 – Costeira	3614-7458
36	EM Dep. João Leopoldo Jacomel(EM OBRAS)	Av. Nossa Sra de Fátima, 470 – Costeira	
37	CMEI Costeira	Avenida Minas Gerais, 11 - Costeira	3614-7420
38	CMEI Jihad Hissam Dehaini	Rua Pres. Costa e Silva, 647 - Costeira	3614-7749
39	CMEI Profª Andrea do Carmo Rocha	Rua Azaléia, 189 – Campina da Barra	3614-7823
40	EM Profª Balbina Pereira de Souza	Rua Azaléia, nº 170 - Campina da Barra	3614-7746
41	CMEI Profª Sonia Regina	Rua Begônia, 1019 – Jardim Tupi	3614-7561
42	EM Profª Azurée Busquette Belnoski	Rua Begônia, 1051 – Campina da barra	3614-7544
43	EM Pedro Biscaia	Rua das Flores, nº 1501 - Campina da Barra	3614-7410
44	EM Profª Maria Aparecida S Torres	Rua Maria N Schaustek, 1024 – Campina da Barra	3614-7528
45	CMEI Educadora Gislaine D. R. C. Stocco	Rua das Flores, 670 – Campina da Barra	3614-7854

ROTA 3

	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
46	EM Irmã Elizabeth Werka	Rua Rodolpho Hasselmann, nº 531 - Centro	3614-7454
47	CMEI Jardim das Araucárias	Av. Archelau de Almeida Torres, 1203 - Iguaçu	3614-7442
48	EM Archelau de Almeida Torres	Rua Guanabara, 50 - Iguaçu	3614-7430

Rua: Pedro Druszcz, 111 -Centro - CEP 83.702-080 - Fone: (041) 3614-1400 - Araucária - Paraná

<https://araucaria.atende.net/>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

49	CMAEE - TGD	Av. Archelau de Almeida Torres - Iguaçu	3614-7449
50	CMEI Profª Dorinha Luci M. Trzaskos	Rua Antônio Pinho Ribas, 24 – Iguaçu	3614-7425
51	CMEI Veronica Panek Hass	Rua Judith Brunato Cantador, 100 – Costeira	3614-7426
52	EM Elírio Alves Pinto	Rua Luiz Karas, 181 – Jardim Primavera	3614-7427
53	CMEI Educadora Angelina Saas da Silva	Rua Luiz Karas, 111 – Costeira	3614-7921
54	CMEI Profª Gilca Vieira Fiuza	Rua Barigui, 501 - Jardim Shangrilá	3614-7585
55	EM Profª Silda Sally Wille Ehlke	Rua Mato Grosso, 631 – Iguaçu	3614-7491
56	CMEI Manoel Bandeira	Rua Amazonas, 82 – Iguaçu	3614-7584
57	CMEI Educadora Maria Cristina dos Santos	Rua São Paulo, 813 - Iguaçu	3614-7447
58	CMAEE Joelma do Rocio Tulio	R. Maria L. Grabowski Kampa, 70 – Jd Augusta	3614-7616
59	EM Pres Juscelino K. de Oliveira	Rua Joaquim Tonchak, s/n – Porto das Laranjeiras	3614-7470
60	CMEI Bronilda Namikata	Rua Felix Klechowicz, 396 – Porto das Laranjeiras	3614-7915
61	CMEI Ester Razzini	Rua Sandro Fialla, 439 – Porto das Laranjeiras	3614-7591
62	EM Papa Paulo VI	Rua Pres Juscelino K. Oliveira, s/n – Passaúna	3614-7465
63	EM Egipciana Swain Paraná(EM OBRAS)	Rua João Túlio, 175 – Passaúna	
64	CMEI Maria de Lourdes da Silva Chagas	Rua João Gotfrid, 240 – Boqueirão	3614-7466
65	EM Ibraim Antônio Mansur	Av. Nossa Sra dos Remédios, 1360 – Faz. Velha	3614-7434
66	CMEI Célia B Bialeski – Fazenda Velha	Rua Zulmira dos Santos Galize, 190 – Faz. Velha	3614-7826
67	CMEI São Francisco de Assis	Rua Estela L. Wzorek, 132 – Fazenda Velha	36143430-
ROTA 4			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
68	Esc. do Campo Mun. João Sperandio	Rod. BR 476 Rodovia do Xisto, 12806 km 26 – Rio Abaixo	3614-7451
69	APAE Edvair Campos	Estrada de Catanduvas, 3680	9 9729-2741
70	Esc. do Campo Mun. Rui Barbosa	Av: Prefeito Romualdo Sobocinski, 8170 - Lagoa Grande	3614-7413
71	CMEI Capinzal	Estrada do Capinzal S/N - Capinzal	3614-7818
72	Esc. do Campo Mun. Presidente Castelo Branco	Rua Capinzal, S/N - Capinzal	3614-7408
73	CMEI Filomena Resner	Estrada do Tietê s/n - Tietê	3614-7742
74	Esc. do Campo Mun. Profª Andrea Dias	Av: Pedro Euzébio Lemos, 19469 - Tietê	3614-7444
ROTA 5			
	CMEI / ESCOLA	Endereço	TELEFONE
75	Esc. do Campo Mun. Rosa Picheth	Rua: Pedro Czanovski, 211 - Guajuvira	3614-7411
76	CMEI Maria Arlete Bregenski	Rua Manoel Gonçalves Ferreira, nº 90 - Guajuvira	3614-7918

Rua: Pedro Druszcz, 111 -Centro - CEP 83.702-080 - Fone: (041) 3614-1400 - Araucária - Paraná

<https://araucaria.atende.net/>

77	EM Profª Edvino Nowak	Av Independência, 10170 - Rio Verde Acima	3614-7407
78	CMEI Verônica Bohaenko Daneliu	Rua Maria Rosa Cornelsen Hasselmann, nº 148 - Capela Velha	3614-7440
79	EM Marcelino Luiz de Andrade	Rua Tico-Tico, 165 – Jardim Condor	3614-7914
80	CMEI Plínio (Em obras)	Rua Maritaca, 50 – Jardim Plínio	3614-7589
81	CMEI Profª Rosene Rodrigues da Silva	Rua Yoshiaki Nagano, 701 – Capela Velha	3614-7441

***A Secretaria Municipal de Educação conta ainda com estimativa de inauguração e ou readequação de endereço no ano 2024, os quais serão informados com antecedência.**

4.4 O fornecedor **receberá o pedido de entrega a ser realizado com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis**, através de e-mail, aplicativo de mensagem ou retirado pessoalmente no Departamento de Alimentação Escolar.

4.4.1 Com a finalidade de priorizar os fornecedores locais será criado um grupo no aplicativo de mensagem para envio da relação dos itens necessários para a execução dos cardápios semanais, garantindo a transparência no processo de compra.

4.5 Os produtos alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens de modo a não haver danos físicos, mantendo a integridade original do produto, sendo entregues todos lavados e devidamente higienizados.

4.6 Os produtos entregues pelos Fornecedores Individuais ou Grupos Informais devem ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, em embalagens de acordo com o que for solicitado nos pedidos semanais pelo Departamento de Alimentação Escolar.

4.7 Os produtos que forem recusados por não atender às especificações solicitadas no Anexo II serão devolvidos, devendo o fornecedor dar ciência no termo de recusa ANEXO V e substituir o produto dentro de 24 horas, sem custos ao Município.

4.8 As entregas realizadas pelos Grupos Formais deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar).

4.9 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e ou deterioração;
- b) o produto não atender às legislações sanitárias em vigor;
- c) o produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto, dentro do prazo de validade;
- d) outras questões de higiene e saúde sanitária verificadas e devidamente fundamentadas no ato da entrega e até o consumo do produto.



MAPA DE RISCO N.º 113/2024

Secretaria Solicitante:		Processo:		Data:	
Secretaria Municipal de Educação		77241/2024		16/05/2024	
Responsável pela Edição:		Matrícula:			
Jamires Soares Bastos da Silva e Ana Ligia Ommati Kassim		20284 e 9963			
Objeto da Matriz de Riscos:					
A presente análise de riscos busca analisar a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar através de chamamento público.					
Categoria do Objeto:					
☐ Bens ☐ Locação de imóveis ☐ Contratações de TIC ☒ Outros: Merenda Escolar					
☐ Serviços ☐ Obras e serviços de engenharia ☐ Alienação/concessão/permissão					
Equipe de Planejamento da Contratação					
Jamires Soares Bastos da Silva Nutricionista 060.281.349-29			Ana Ligia Ommati Kassim Nutricionista 058.065.399-46		
Sheila Caroline Demochoski Persegona Diretora do Departamento de Alimentação Escolar 044.619.799-89			Mauro Nishimura Professor - Apoio Administrativo 026.138.539-99		

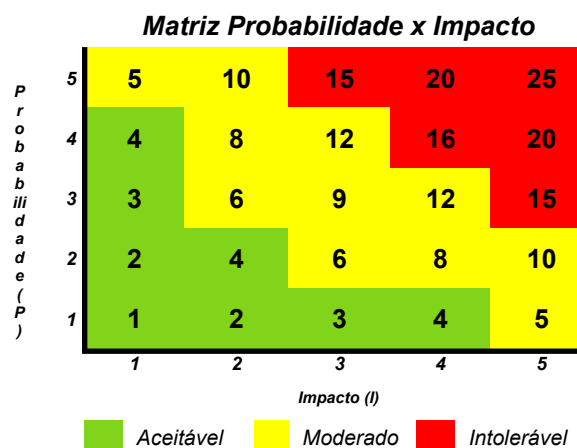
1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
29/04/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Planejamento	Jamires e Ana



3. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO

Níveis de Classificação		
Referência	(P)	(I)
Muito Baixo	1	1
Baixo	2	2
Médio	3	3
Alto	4	4
Muito Alto	5	5



4. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Descrição	Fase	(P)	(I)	Nível de Risco
1	Descrição incompleta ou pouco detalhada das especificações dos itens do edital	Planejamento	2	2	4
2	Descumprimento pela contratada das condições e obrigações previstas em Edital	Planejamento	3	4	12
3	Solicitação de reequilíbrio de preços	Gestão e Fiscalização	3	4	12



**5. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS****5.1 Riscos Relacionados ao Processo de Contratação – Planejamento**

R: 1 Descrição incompleta do edital			
Id.:	1	Risco:	Não haver agricultores interessados em realizar o projeto de venda e fornecer os produtos ou não atender corretamente a demanda do departamento
Probabilidade:	2	Impacto:	2
Nível:	4		
Causa:	1. Não realizar a alteração das especificações do chamamento de um ano para outro 2. Utilizar os mesmos códigos do sistema, após alteração das especificações 3. Deficiência na conferência e planejamento do termo de referência pela equipe técnica		
Dano:	Atraso na conclusão do processo Atraso para publicação do chamamento Risco de desabastecimento das unidades escolares		
Alocação do Risco:	(x) Administração () Contratada () Seguradora () Outro		
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
1	Realizar alterações das mudanças realizadas no descritivo das especificações técnicas		Equipe de Planejamento
2	Alterar ou incluir novos códigos caso seja necessário, de acordo com as novas especificações		Equipe de Planejamento
3	Analisar as contratações anteriores para verificar problemas no descritivo que resultaram problemas no processo		Equipe de Planejamento
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
1	Analisar as alterações realizadas no descritivo pela equipe técnica		Equipe de Planejamento
2	Observar mudanças ou alterações de especificações		Equipe de Planejamento

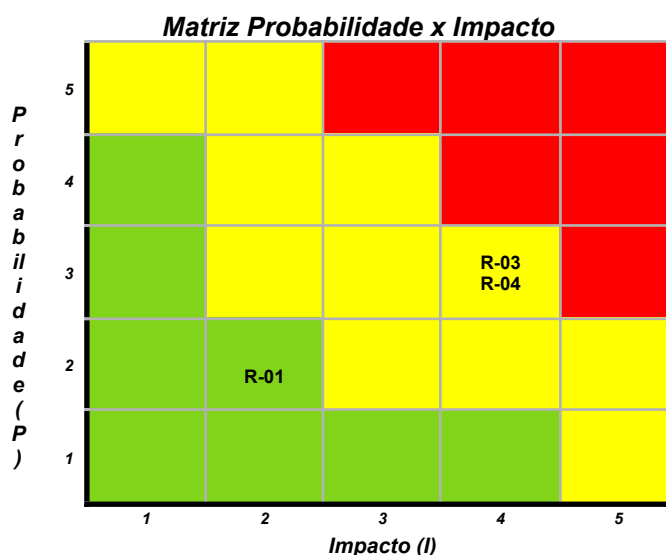
R: 2 Descumprimento pelos agricultores ou cooperativas das condições e obrigações previstas no Chamamento Público			
Id.:	3	Risco:	Atraso nas entregas e falta dos produtos
Probabilidade:	3	Impacto:	4
Nível:	12		
Causa:	1. Falta de organização e planejamento dos agricultores ou cooperativas		
Dano:	1. Atraso ou não entrega dos produtos 2. Baixa qualidade dos produtos fornecidos 3. Desabastecimento das unidades escolares		
Alocação do Risco:	(x) Administração () Contratada () Seguradora () Outro		
Id.:	Ação Preventiva		Responsável
1	Realizar o pedido com antecedência para que a contratada tenha tempo hábil de realizar o fornecimento, respeitando o tempo previsto no Chamamento Público.		Unidade requisitante
2	Avaliar se os produtos entregues estão atendendo às especificações do Edital.		Equipe de Gestão e Fiscalização
Id.:	Ação de Contingência		Responsável
1	Notificar formalmente quando o agricultor não cumprir com as obrigações e condições previstas no Chamamento Público.		Equipe de Gestão e Fiscalização
3	Recusa no ato do recebimento da mercadoria, caso não atenda às especificações do Chamamento Público.		Equipe de Gestão e Fiscalização



5.2 Riscos Relacionados à Etapa de Seleção do Fornecedor – Seleção

R: 3 Solicitação de reequilíbrio de preços				
Id.:	4	Risco:	Atraso ou desabastecimento das unidades escolares	
Probabilidade:	3	Impacto:	4	Nível: 12
Causa:	Elevação dos preços dos produtos Cotação de preços inadequada, levando em conta preços de supermercados, atacadistas, Ceasa ou chamamentos anteriores			
Dano:	Investimento de tempo e pessoas para analisar a documentação enviado pelos agricultores ou cooperativas; Falta do produto para atender as unidades escolares			
Alocação do Risco:	☐ Administração ☒ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro			
Id.:	Ação Preventiva			Responsável
1	Seguir os procedimentos para a realização das pesquisas de preços conforme legislação			Equipe de planejamento
2	Realizar a pesquisa de preço com os próprios agricultores ou cooperativas			Equipe de planejamento
3	Levar em consideração o custo do combustível para realizar as entregas das cooperativas			Equipe de planejamento
Id.:	Ação de Contingência			Responsável
1	Refazer a pesquisa de preço para averiguar a inexecuibilidade da proposta.			Agente de contratação

6. MAPA DE RISCOS





Em 16 de maio de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação

Jamires Soares Bastos da Silva
Nutricionista
060.281.349-29

Ana Ligia Ommati Kassim
Nutricionista
058.065.399-46

Sheila Caroline Demochoski Persegona
Diretora do Departamento de Alimentação Escolar
044.619.799-89

Mauro Nishimura
Professor - Apoio Administrativo
026.138.539-99



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 113/2024					
N.º do Processo:		DFD n.º:		Exercício:	
77241/2024		113/24		2024	
				16/05/2024	
DO OBJETO					
Aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da Agricultura Familiar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no período de 10 meses.					
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação		Departamento/Unidade: Departamento de Alimentação Escolar			
Setor Requisitante: Departamento de Alimentação Escolar		Resp.: Jamires Soares Bastos Da Silva		Matrícula: 20284	
		Ana Ligia Ommati Kassim		Matrícula: 9963	
Informações Adicionais:					
1. INTRODUÇÃO O presente Estudo Técnico Preliminar visa verificar os conteúdos necessários a fim de viabilizar a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, a fim de abastecer as Unidades Educacionais e garantir a alimentação adequada das crianças/estudantes da rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Municipal da Secretaria Municipal de Educação.					
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE De acordo com a Lei 11.947/2009, alimentação escolar é direito de todos os alunos da educação básica pública, a fim de garantir o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.					

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em se tratando dos produtores rurais individuais, pessoa física, os produtos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, onde a equipe fará a separação e entrega dos produtos por unidade educacional, por se tratar de produtores rurais individuais, os quais não dispõem de estrutura logística para realizar a entrega em todas as unidades escolares do município. Em relação às Associações e Cooperativas, os produtos deverão ser entregues nas próprias unidades educacionais. Considerando as características da demanda apresentada pela Secretaria de Educação, e a população de crianças aos quais se destina, verifica-se que os produtos devem atender às legislações sanitárias em vigor, possuir suas características individuais como cor, odor, sabor e aroma, possuir registro nos órgãos de inspeção competentes, quando necessário, a fim de evitar riscos e contaminações aos estudantes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o preço de aquisição dos gêneros alimentícios serão determinados com base na realização de pesquisa de preço de mercados em âmbito local e também com os agricultores familiares locais, assim como com Cooperativas, haja vista que a pesquisa de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública, não deve ser realizada em sites governamentais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as características da demanda apresentada por esta Secretaria, as alterações climáticas, a sazonalidade dos produtos e o tempo de plantio e colheita dos gêneros alimentícios pelos agricultores, solicitamos os produtos semanalmente a fim de atender a necessidade de abastecimento de cada unidade educacional, de acordo com o número de crianças matriculadas, tendo maior controle da qualidade dos gêneros recebidos, o controle de validade, evitando sobras e desperdícios.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades são de acordo com o projeto de venda apresentado pelo proponente, conforme as quantidades estabelecidas no Edital 001/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
5	AGRIÃO	1000
7	ALFACE CRESPA	4000
18	CHEIRO-VERDE	6000
29	RÚCULA	1000
8	ALFACE ROXA	2200

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor do Projeto de Venda será de R\$ 39.868,00

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica, haja vista as características da forma de contratação, a qual solicitamos os gêneros alimentícios conforme a necessidade de abastecimento das unidades escolares por se tratar de alimentos altamente perecíveis, os mesmos são solicitados de acordo com a sazonalidade, seguido da correta colheita dos agricultores, dependendo ainda das alterações climáticas, tendo assim maior controle da qualidade dos produtos recebidos, evitando desperdícios e prejuízos à administração.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A finalidade do objeto tem vínculo com o pregão das merendeiras, sendo a Concorrência 01/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo e previsão institucional estando aliada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, haja vista, que a aquisição de produtos do chamamento da agricultura familiar está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do Município.

11. RESULTADOS E OBJETIVOS

Abastecer a todas as unidades escolares do município de Araucária (Cmei's, Escolas e Cmaee's), a fim de cumprir a lei a qual define que é direito da criança a alimentação durante todo o período letivo, no período que o estudante está no ambiente escolar de modo que contribua para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem das crianças, além de auxiliar na formação de hábitos saudáveis dos alunos matriculados na rede municipal.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para atendimento da necessidade anteriormente destacada, a solução adotada no presente estudo foi considerada como a mais adequada neste momento, a fim de suprir a necessidade de forma rápida e também de acordo com a legislação pertinente, assim, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências adicionais para adequação da contratação ao objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Embalagens plásticas ou de papelão de alguns produtos e restos de comida descartados de forma incorreta. A ação humana, seguida do descarte indevido dos resíduos que causam a contaminação do solo, provocam diversos tipos de danos como a redução da fertilidade do solo, o aumento da erosão, desequilíbrio ecológico, redução da vegetação, problemas de saúde pública, contaminação de alimentos e desertificação (disponível em:

<https://marcaambiental.com.br/descarteincorreto-de-residuos-gera-impactos-negativos-nosolo/#:~:text=A%20constante%20a%C3%A7%C3%A3o%20humana%2C%20seguida,como%20fertilizantes%2C%20pesticidas%20herbicidas.>). Sabendo que ao realizar a aquisição de alimentos, a maneira mais eficaz de poupar o meio ambiente de danos, é promover a correta segregação dos resíduos e assim, reciclar o que for possível (embalagens e caixas) e no caso dos resíduos de alimentos, a destinação correta para o menor impacto possível. Cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e mesmo, a Secretaria Municipal de Educação o desenvolvimento de campanhas educativas permanentes que esclareçam aos usuários a importância do descarte correto e de adotar medidas para a destinação e o tratamento dos resíduos gerados após o uso. Assim, a fiscalização acompanhará e exigirá que sejam adotadas as medidas ambientais conforme as legislações vigentes para que ocorra a efetiva realização do objeto com a incidência mínima ou nulidade desses riscos.

14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Id	Risco	Fase	Probabilidade	Impacto	Dano	Ação Preventiva	Contingência
1	Descrição incompleta ou pouco detalhada das especificações dos itens do edital	Planejamento	Baixo	Médio	Atraso na conclusão do processo. Atraso para marcar a licitação. Risco de desabastecimento das unidades escolares.	Realizar alterações das mudanças realizadas no descritivo das especificações técnicas. Alterar ou incluir novos códigos caso seja necessário, de acordo com as	Analisar as alterações realizadas no descritivo pela equipe técnica. Observar mudanças ou alterações de especificações.



						novas especificações Analisar as contratações anteriores para verificar problemas no descritivo que resultaram problemas no processo.	
2	Descumprimento pelos agricultores ou cooperativas das condições e obrigações previstas no Chamamento Público	Execução	Baixo	Médio	Atraso ou não entrega dos produtos Baixa qualidade dos produtos fornecidos. Desabastecimento das unidades escolares.	Realizar o pedido com antecedência para que a contratada tenha tempo hábil de realizar o fornecimento, respeitando o tempo previsto no Chamamento Público. Avaliar se os produtos entregues estão atendendo às especificações do Edital.	Notificar formalmente quando o agricultor não cumprir com as obrigações e condições previstas no Chamamento Público. Recusa no ato do recebimento da mercadoria, caso não atenda às especificações do Chamamento Público.
3	Solicitação de reequilíbrio de preços	Execução	Baixo	Médio	Investimento de tempo e pessoas para analisar a documentação enviado pelos agricultores ou cooperativas; Falta do produto para atender as unidades escolares.	Seguir os procedimentos para a realização das pesquisas de preços conforme legislação. Realizar pesquisa de preço com os próprios agricultores ou cooperativas. Levar em consideração o custo do combustível para realizar as entregas do deslocamento dos agricultores e cooperativas.	Refazer a pesquisa de preço para averiguar a inexecução da proposta.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*A equipe de planejamento que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos da Lei nº 14.113/2021 **declara VIÁVEL** este chamamento para aquisição de produtos da agricultura familiar.*

Araucária, 16 de maio de 2024

Jamires Soares Bastos da Silva

CPF: 060.281.349-29

Nutricionista

Ana Ligia Ommati Kassim

CPF: 058.065.399-46

Nutricionista

Sheila Caroline Demochoski Persegona

CPF: 044.619.799-89

Diretora do Departamento de Alimentação Escolar

Mauro Nishimura

CPF: 026.138.539-99

Professor - Apoio Administrativo



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 113/2024****Área Requisitante:****Departamento de Alimentação Escolar****Data Previsão:****MAIO/2024****Exercício:****2024****Data:****16/05/2024****Responsável pela Solicitação:****Sheila Caroline Demochoski Persegona****Matrícula:****12184****Grau de Prioridade:** () Baixo () Médio () Alto (x) Altíssimo

Justificativa: De acordo com a Lei 11.947/2009, alimentação escolar é direito de todos os alunos da educação básica pública, a fim de garantir o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

A presente contratação apresenta grau de prioridade altíssimo, em razão da compra de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, a fim de abastecer todas as unidades educacionais da rede municipal, com objetivo de cumprir o art.14 da Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº06 de maio de 2020 do PNAE, com objetivo de garantir uma alimentação saudável e adequada às crianças da rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO

O presente documento manifesta a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atender o Departamento de Alimentação Escolar.

Elaborado por:**Sheila Caroline Demochoski Persegona****CPF: 044.619.799-89****Professora****Diretora do Departamento de Alimentação Escolar****Aprovado por:**_____
Nome Completo
CPF/Cargo/Função_____
Nome Completo
CPF/Cargo/Função



1.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Abastecer a todas as unidades escolares do município de Araucária (Cmei's, Escolas e Cmaee's), com alimentos oriundos diretamente da Agricultura Familiar, a fim de cumprir a lei a qual define que é direito da criança a alimentação durante todo o período letivo, no período que o estudante está no ambiente escolar de modo que contribua para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem das crianças, além de auxiliar na formação de hábitos saudáveis das crianças/estudantes matriculadas na rede municipal. A previsão de solicitação dos gêneros alimentícios deverão ser iniciados a partir da data em que o FNDE repassar a verba ao município destinada à compra obrigatória dos alimentos da agricultura familiar e após os agricultores realizarem seus respectivos projetos de venda com os produtos que possuem disponibilidade de fornecer. Com base nos dados de anos anteriores, a aquisição terá início em março de 2024.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

Processo 106963/2023. Salientamos que foram incluídos alguns produtos no chamamento, os quais não estavam previstos no PCA, com a justificativa de seguir a resolução 06 de maio de 2020 do FNDE, onde a prioridade de compra, deve ser dos agricultores locais. Sendo assim, após reunião da comissão de credenciamento da agricultura e secretaria de agricultura, adicionamos no chamamento os queijos e frutas vermelhas de produtores rurais da região.

3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES

Não há

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES**4.1 Materiais:**

Item	Classe	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
5	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	AGRIÃO	MAÇO	1000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
7	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALFACE CRESPA	UNIDADE	4000	R\$ 2,26	R\$ 9.040,00
18	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	CHEIRO-VERDE	MAÇO	6000	R\$ 2,88	R\$ 17.280,00
29	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	RÚCULA	MAÇO	1000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
8	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ALFACE ROXA	UNIDADE	2200	R\$ 3,14	R\$ 6.908,00

4.2 Serviços:

Item	Classe	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
------	--------	-----------	------	------	----------	-----------

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A previsão de solicitação dos itens, é que se inicie imediatamente a partir da data, a qual o processo for homologado e também da disponibilidade dos produtos por parte do agricultor,, de modo que as unidades educacionais não fiquem desabastecidas e as crianças possam receber uma alimentação saudável, adequada e suficiente, atendendo as necessidades nutricionais estabelecidas por faixa etária, durante este período.





6.

INDICAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para a composição da equipe de planejamento da presente contratação serão indicados os servidores abaixo relacionados, que possuem formação e experiência na área, bem como conhecimentos sobre as necessidades do Departamento de Alimentação Escolar e das Unidades Educacionais.

Sheila Caroline Demochoski Persegona	Matrícula 12184	Diretora do Departamento
Jamires Soares Bastos da Silva	Matrícula 20284	Nutricionista
Ana Ligia Ommati Kassim	Matrícula 9963	Nutricionista
Mauro Nishimura	Matrícula 11191	Professor - Apoio Administrativo

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fiscal: *Jamires Soares Bastos da Silva*
Fiscal Substituto: *Ana Ligia Ommati Kassim*
Gestor: *Sheila Caroline Demochoski Persegona*
Gestor Substituto: *Mauro Nishimura*

Justificativa: Foram alterados os fiscais e gestores indicados no DFD do Chamamento, pois observou-se a necessidade das nutricionistas realizarem a fiscalização haja vista a capacidade técnica das mesmas e também por não haver servidores em número suficiente para tal função.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Credenciamento de interessados no fornecimento dos alimentos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, em razão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE instituído pela Lei nº 11.947/2009)

LISTA DE VERIFICAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (seq. / fls. / IPM)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Sim	77241/2024
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Sim	77241/2024
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	Seq. 7 e 8
Consta documento de formalização de demanda? ^{iv}	Sim	Seq. 19
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	Seq. 19
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^v	Sim	Seq. 2
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vi}	Sim	Seq. 18
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{vii}	Sim	Seq. 18
Há Análise de Riscos? ^{viii}	Sim	Seq. 17
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^{ix}	Não se aplica	Não se aplica
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^x	Não se aplica	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xi}	Sim	Seq. 18
Há termo de referência? ^{xii}	Sim	Seq. 16
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xiii}	Sim	Seq. 2
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xiv}	Sim	Seq. 5, 11, 12 e 13
Foram juntadas aos autos as certidões de regularidade fiscal?	Sim	Seq. 11, 12 e 13
Houve a autorização da autoridade competente? ^{xv}	Sim	Seq. 15
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ^{xvi}	Sim	Seq. 18
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ^{xvii}	Sim	Seq. 18
Os documentos de habilitação exigidos pelo Item 5.1, 5.2 ou 5.3 do Edital de Credenciamento foram entregues pelo requerente?	Sim	Seq. 11, 12 e 13
A Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria analisou a documentação apresentada pelo requerente?	Sim	Seq. 5
A Comissão Permanente de Credenciamento deferiu o pedido de credenciamento do requerente?	Sim	Seq. 5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2024 13:34-03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p664e1e7b844ac.
 POR SHEILA CAROLINE DEMOCHOSKI PERSEGONA - (044.619.799-89) EM 22/05/2024 13:34





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

ⁱ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

ⁱⁱ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

ⁱⁱⁱ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

^{iv} O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

^v Art. 18 da Lei 14133/21

^{vi} Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

^{vii} Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; [...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

^{viii} Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

^{ix} Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

^x Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

^{xi} Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

^{xii} Art. 72, I, da Lei 14133/21

^{xiii} Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

^{xiv} Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

^{xv} Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

^{xvi} Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

^{xvii} Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 77.241/2024**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Educação – SMED**ASSUNTO:** Credenciamento – Inexigibilidade – PNAE**PARECER JURÍDICO PARAMETRIZADO Nº.: 001/2024**

Ementa: Administrativo. Edital de Chamamento Público nº 001/2024. Credenciamento. Lei nº 14.133/2021. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Lei nº 11.947/2009. Formalização por Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica parametrizada.

1. ASPECTOS PRELIMINARES**1.1 Relatório**

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do Edital do Chamamento Público nº 001/2024, para Credenciamento de interessado(a), o qual protocolizou pedido de credenciamento para o fornecimento de produtos alimentícios à merenda escolar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 40.111/2023 analisou a documentação apresentada pelo requerente, nos termos da Ata nº 006/2024 da reunião da Comissão, deferindo o pedido de credenciamento do interessado (a), pessoa física, Sr. ANDRE LUIZ ZESUTKO, inscrito (a) no CPF sob o nº 081.680.649-76.




Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Referido credenciamento se destina à aquisição dos itens e quantidades abaixo relacionados, conforme:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Agrião	maço	1000	3,49	3.490,00
Alface crespa	un	4000	2,26	9.040,00
Cheiro-verde	maço	6000	2,88	17.280,00
Rúcula	maço	1000	3,15	3.150,00
Alface roxa	un	2200	3,14	6.908,00
Total	-	-	-	39.868,00

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Requisição ao compras n°. 1915/2024, seq. 01;
- Ofício pedido de inexigibilidade de licitação, seq. 02;
- Parecer CGCONSU, seq. 03;
- Documento referente ao parecer, seq. 04;
- Ata n°. 006/2024 assinada, seq. 05;
- Decreto n° 40111/2023, comissão permanente de Credenciamento para Aquisição e Gêneros Alimentícios no programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, seq. 06;
- Indicação de fiscal de contratos, seq. 07;
- Indicação de gestor de contrato e seu substituto, seq. 08;
- Edital chamamento Agricultura Familiar 2024, seq. 09;
- Comprovante jornal do ônibus, seq. 10;
- Documentos Andre Luiz Zeszutko, seq. 11;
- Cadastro de restrições ao direito de contratar, seq. 12;
- Certidão negativa de restrições, seq. 13;
- Termo de inexigibilidades, seq. 14;
- Autorização SMED, seq. 15;



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

- Termo de referencia, seq. 16;
- Mapa de risco nº.: 113/2024, seq. 17;
- Estudo técnico preliminar nº.: 113/2024, seq. 18;
- Documento de formalização de demanda nº.: 113/2024, seq. 19
- Lista de verificação, seq. 20.

Com efeito, vieram os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para a análise e parecer.

É o relatório.

1.2 Da aplicabilidade do presente parecer

O presente parecer jurídico parametrizado se aplica aos procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024, analisado no Processo Administrativo nº 157.870/2023, para o **credenciamento de interessados no fornecimento dos alimentos** constantes dos anexos do instrumento convocatório, em razão do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE instituído pela Lei nº 11.947/2009**.

1.3 Da competência da Procuradoria-Geral do Município

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação,



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

1.4 Da lista de verificação aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Município

A lista de verificação deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, **devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico**, juntamente com o termo de inexigibilidade de licitação devidamente preenchido.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

2. FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS

2.2 Contratação direta na Lei nº 14.133/2021

A recente Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, diferentemente da legislação anterior, trouxe consigo uma série de exigências documentais imprescindíveis à correta instrução processual pela Administração Pública. Observe-se do art. 72 da legislação em comento:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Municipal nº 39.132/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Araucária, além da documentação exigida pelo art. 72 da Lei nova, elenca outras cautelas necessárias. *Verbis*:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da existência de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - no que couberem, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Araucária;

V - **lista de verificação**, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

A lista de verificação se encontra anexa a este Parecer Jurídico e será publicada juntamente a presente análise jurídica parametrizada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, em aba específica.

Dessa forma, a análise de juridicidade se limitará ao atendimento aos requisitos legais e de habilitação do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

2.1 Regulação municipal do credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

O Decreto Municipal nº 26.582 de 27 de setembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 33.110/2019, regulamentou no Município de Araucária o **Sistema de Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** diretamente da agricultura familiar.

Tal ato normativo estabeleceu as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, visando contratações futuras, para atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/13 e Lei Federal 8.666/93.

Observando o texto jurídico normativo do Decreto Municipal nº 39.132/2023, que regulamenta a NLLC no Município de Araucária, verifica-se



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

que **não houve revogação expressa dos decretos municipais 26.582/2013 e 33.110/2019.**

A revogação também não foi tácita, na visão deste parecerista, na medida em que o Decreto objetiva regulamentar a Lei nº 11.947/2009, sendo recepcionável no atual regime instituído pela Lei nº 14.133/2021.

No caso dos presentes autos, observa-se que houve convocação pública para o credenciamento dos interessados, por meio do edital de Chamamento Público nº 001/2024, bem como o recebimento do pedido do Requerente, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Credenciamento – PNAE.

Constata-se, portanto, que o processo de credenciamento obedeceu à regulamentação municipal, atendendo as regras entabuladas pelo edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Entretanto, cabe ressaltar que a análise dos documentos para aceitabilidade do credenciamento é de integral responsabilidade da Comissão competente, criada para este fim específico, nomeada pelo Decreto nº 44.111/2023, cuja decisão é adotada como pressuposto para o presente parecer.

2.2 Inexigibilidade de licitação no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 154, do Decreto Municipal nº 39.132/2023

Cumpre-se consignar que o instituto da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em si, não foi modificado: o novo regime jurídico





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

inaugurado pela Lei nº 14.133/2021 abarcou novos requisitos, rearranjou outros tantos e elencou rol documental mínimo a instruir o pedido de contratação.

Conforme leciona o administrativista Joel de Menezes Niebuhr, “[...] Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade”¹.

A Lei nº 14.133/2021 trata de inexigibilidade de licitação no art. 74, que reproduz a noção de que a licitação é inexigível quando inviável a competição. A respeito das funções normativas do *caput* e dos incisos do art. 74, Marçal Justen Filho assevera a natureza exemplificativa do dispositivo, podendo uma contratação se fundar tão somente no *caput*, porquanto o rol de inexigibilidade é exemplificativo².

Observa-se ser o caso em apreço, em que a formalização da contratação se afigura mais adequada ao *caput* do art. 74 da NLLC, assim como era no regime anterior.

O Decreto Municipal nº 39.132/2023, que regulamenta a nova Lei em âmbito local, prescreveu o seguinte:

Art. 154. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

¹NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 5. ed. Fórum: Belo Horizonte, 2022. p. 155.

²JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 962.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Nesse ponto, conforme aventado será analisado os requisitos de condições de habilitação e qualificação (V), razão da escolha do contratado (VI) e justificativa do preço (VII), referidas pelo art. 72, em conjunto à espécie de inexigibilidade subsumida no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

O que se analisará é precipuamente a justificação da contratação direta por inexigibilidade de licitação, pois o ato administrativo *“tem como elemento constituinte o motivo, que é pressuposto objetivo da decisão. A motivação, de outro vértice, transparece com o intuito de explicitar as causas, os pressupostos de fato e de direito da decisão administrativa”* ³.

(V) Os requisitos de condições de habilitação e qualificação do credenciado constam do item 05 do instrumento convocatório e, ainda, os do fornecedor individual foram estabelecidos no item 5.1 do Edital:

5.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

5.1.1- Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;

5.1.2 Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou a cópia do CAF (Cadastro da Agricultura Familiar). Na impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

5.1.3 CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural junto ao Município;

³ TEIXEIRA, Alan José de Oliveira; FERREIRA, Daniel. A primordial importância da motivação das decisões administrativas em tempos de Covid-19. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional - A&C**, ano 25, n. 86, p. 157-175, out./ dez. 2021. p. 172.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

5.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.1.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.6 Certificado de Produção Orgânica para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;

5.1.7 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para fornecimento de produtos alimentícios para as unidades Escolares (Anexo V);

5.1.8 Cópia do último ITR (Imposto Territorial Rural) e se necessário o contrato de comodato.

5.1.9 Certidão negativa de débitos municipais;

5.1.10 A apresentação da certidão do subitem 6.9 poderá ser negativa ou positiva com efeito de negativa;

5.1.11 Cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária, para produzir os produtos dos grupos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13;

5.1.12 Cópia de Registro do Estabelecimento no órgão competente (SIF ou SISBI ou SIP ou SIM) para produtos de origem animal;

5.1.13 Em relação ao documento solicitado ao item 5.1.11, caso o local utilizado para o processamento/industrialização do produto, e no item 5.1.8, caso o imóvel utilizado para produção, não sejam de propriedade do requerente e os documentos apresentados estejam em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso legal do espaço/imóvel.

Consoante item 11 do Edital, os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento instituída pelo Decreto Municipal nº 38.419/2022, de 22 de setembro de 2022, com fundamento no Decreto Municipal nº 26.582/2013 e Decreto Municipal 33.110/2019, no prazo





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da documentação.

À seq. 4, a ATA nº 006/2024 habilita os fornecedores aptos a se credenciarem no Programa:

ATA Nº 006/2024

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro reuniram-se no Departamento de Alimentação Escolar a Comissão Permanente de Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nomeada pelo Decreto nº 40.111, de 04 dezembro de 2023 Vanessa Marcon, Sheila Caroline Demochoski Persegona, Selmara Cristina dos Santos Silva, Jamires Soares Bastos da Silva e Ana Ligia Ommati Kassim. A reunião têm como pauta a análise e aprovação dos documentos dos agricultores **Andre Luiz Zeszutko**, Lidia Riba Wilczak, Patricia Blazinski, Aleticia Rozane Kupka, Margarete da Cruz Penkal, Maria Wenski Skrutnik, Jackson Ferreira Resner, Rodrigo Ivonei Dal Pizzol, Jorge Brongel, Carlos Prorok, Emilia Fiszt Gogola, Marcelo Wisniewski Gogola. Todos os proponentes apresentaram a documentação de acordo com o Edital 001/2024 do Credenciamento da Agricultura Familiar e cumpriram todas as condições editalícias, exceto Jackson Ferreira Resner. Ante ao exposto a Comissão resolve encaminhar a documentação apresentada ao Núcleo Administrativo e Financeiro da SMED para elaboração dos ofícios solicitando a abertura do processo de inexigibilidade. Não havendo mais nada a constar, eu Selmara Cristina dos Santos Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Quanto à (IV) razão de escolha do contratado e à (VII) justificativa do preço, foram devidamente analisadas no Parecer Jurídico nº 66/2024, Processo Administrativo nº 157.870/2023, sendo que eventual contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente (art. 234, inciso I, D. 39.132/2023).

2.3 Da dispensabilidade do termo de contrato (instrumento completo)

Segundo o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quais sejam:

Art. 95. [...]

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (destacou-se).

Na contratação em análise, a entrega será imediata⁴ e não gerará, em princípio, obrigações futuras, sendo que a regra legal não se refere à previsão de garantia e vícios, os quais decorrem automaticamente das leis vigentes:

Edital de Credenciamento nº 001/2024:

4. DOS PEDIDOS E ENTREGAS

4.1 Em se tratando de Fornecedor Individual ou Grupos Informais, os produtos constantes do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o projeto de venda de cada cadastrado, deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, Rua Antônio Cândido Nascimento, nº 6868 – Fazenda Velha – Araucária/PR, **no prazo máximo de 1 (um) dia útil (segundas-feiras) até o horário das 08 horas**, salvo quando neste dia ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta

⁴Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, **considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

será realizada no próximo dia útil, livre de quaisquer outros encargos sejam por fretes, carretos, taxa de descargas, presentes nas Notas Fiscais correspondentes.

4.1.1 Em caso de alteração de endereço do Departamento de Alimentação Escolar, será informado com antecedência.

4.2 Em relação aos Grupos Formais, os produtos deverão ser entregues nas unidades educacionais de acordo com o item 7.2.1, sendo que estas deverão ocorrer **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (segunda-feira e terça-feira)**, salvo quando nestes dias ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta será realizada no próximo dia útil, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da relação de cooperados que estão fornecendo para tal pedido. (destacou-se).

Outro ponto a se considerar, na linha de Marçal Justen Filho, é que “[...] existe contrato administrativo mesmo quando documentado por via da assinatura de uma nota de empenho” ⁵, sendo meramente formal a distinção entre o instrumento de contrato e outros documentos escritos que formalizam a avença⁶.

Por fim, em que pese o credenciamento seja instrumentalizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, ele muito se assemelha ao procedimento de Registro de Preços na medida em que também não acarreta necessariamente a contratação dos serviços. Por esse motivo, não é necessária a previsão orçamentária prévia ao edital, mas é necessária a previsão orçamentária prévia à realização do contrato ou instrumento equivalente.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1249-1250.

⁶ Idem.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, a Procuradoria-Geral do Município **opina** pelo deferimento do credenciamento e continuidade do processo, nos termos da fundamentação supra, **desde que** acatados os seguintes encaminhamentos/recomendações:

3.1 Oportunizem-se vistas dos autos à **Controladoria-Geral do Município** para verificação de sua regularidade, nos termos legais; e

3.2 Derradeiramente prossigam para conferência, impressão e assinaturas do termo de inexigibilidade.

Por fim, cumpre informar que a análise desta PGM é de ordem formal, estando à oportunidade e conveniência da inexigibilidade do objeto constante nos autos em epígrafe sob responsabilidade da Secretaria solicitante, uma vez que esta Procuradoria não detém competência para analisar o mérito do pedido.

Ressalta-se, portanto, que a presente manifestação jurídica tem natureza meramente opinativa, *“não vinculante ao gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não, a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante”*. Inteligência da decisão exarada pelo Superior Tribunal Federal no AgReg HC nº 155.020/STF.

Araucária, 28 de maio de 2024.

SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

Procurador-Geral do Município

OAB/PR 23.423





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 77.241/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação – SMED

ASSUNTO: Credenciamento – Inexigibilidade – PNAE

PARECER JURÍDICO PARAMETRIZADO Nº.: 001/2024

Ementa: Administrativo. Edital de Chamamento Público nº 001/2024. Credenciamento. Lei nº 14.133/2021. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Lei nº 11.947/2009. Formalização por Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica parametrizada.

1. ASPECTOS PRELIMINARES

1.1 Relatório

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do Edital do Chamamento Público nº 001/2024, para Credenciamento de interessado(a), o qual protocolizou pedido de credenciamento para o fornecimento de produtos alimentícios à merenda escolar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 40.111/2023 analisou a documentação apresentada pelo requerente, nos termos da Ata nº 006/2024 da reunião da Comissão, deferindo o pedido de credenciamento do interessado (a), pessoa física, Sr. ANDRE LUIZ ZESUTKO, inscrito (a) no CPF sob o nº 081.680.649-76.


Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Referido credenciamento se destina à aquisição dos itens e quantidades abaixo relacionados, conforme:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Agrião	maço	1000	3,49	3.490,00
Alface crespa	un	4000	2,26	9.040,00
Cheiro-verde	maço	6000	2,88	17.280,00
Rúcula	maço	1000	3,15	3.150,00
Alface roxa	un	2200	3,14	6.908,00
Total	-	-	-	39.868,00

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Requisição ao compras nº.: 1915/2024, seq. 01;
- Ofício pedido de inexigibilidade de licitação, seq. 02;
- Parecer CGCONSU, seq. 03;
- Documento referente ao parecer, seq. 04;
- Ata nº.: 006/2024 assinada, seq. 05;
- Decreto nº 40111/2023, comissão permanente de Credenciamento para Aquisição e Gêneros Alimentícios no programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, seq. 06;
- Indicação de fiscal de contratos, seq. 07;
- Indicação de gestor de contrato e seu substituto, seq. 08;
- Edital chamamento Agricultura Familiar 2024, seq. 09;
- Comprovante jornal do ônibus, seq. 10;
- Documentos Andre Luiz Zeszutko, seq. 11;
- Cadastro de restrições ao direito de contratar, seq. 12;
- Certidão negativa de restrições, seq. 13;
- Termo de inexigibilidades, seq. 14;
- Autorização SMED, seq. 15;



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

- Termo de referencia, seq. 16;
- Mapa de risco nº.: 113/2024, seq. 17;
- Estudo técnico preliminar nº.: 113/2024, seq. 18;
- Documento de formalização de demanda nº.: 113/2024, seq. 19
- Lista de verificação, seq. 20.

Com efeito, vieram os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para a análise e parecer.

É o relatório.

1.2 Da aplicabilidade do presente parecer

O presente parecer jurídico parametrizado se aplica aos procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e Edital de Chamamento Público nº 001/2024, analisado no Processo Administrativo nº 157.870/2023, para o **credenciamento de interessados no fornecimento dos alimentos** constantes dos anexos do instrumento convocatório, em razão do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE instituído pela Lei nº 11.947/2009**.

1.3 Da competência da Procuradoria-Geral do Município

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação,



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

1.4 Da lista de verificação aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Município

A lista de verificação deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, **devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico**, juntamente com o termo de inexigibilidade de licitação devidamente preenchido.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

2. FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS

2.2 Contratação direta na Lei nº 14.133/2021

A recente Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, diferentemente da legislação anterior, trouxe consigo uma série de exigências documentais imprescindíveis à correta instrução processual pela Administração Pública. Observe-se do art. 72 da legislação em comento:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Municipal nº 39.132/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Araucária, além da documentação exigida pelo art. 72 da Lei nova, elenca outras cautelas necessárias. *Verbis*:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da existência de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - no que couberem, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Araucária;

V - **lista de verificação**, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

A lista de verificação se encontra anexa a este Parecer Jurídico e será publicada juntamente a presente análise jurídica parametrizada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, em aba específica.

Dessa forma, a análise de juridicidade se limitará ao atendimento aos requisitos legais e de habilitação do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

2.1 Regulação municipal do credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

O Decreto Municipal nº 26.582 de 27 de setembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 33.110/2019, regulamentou no Município de Araucária o **Sistema de Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** diretamente da agricultura familiar.

Tal ato normativo estabeleceu as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, visando contratações futuras, para atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/13 e Lei Federal 8.666/93.

Observando o texto jurídico normativo do Decreto Municipal nº 39.132/2023, que regulamenta a NLLC no Município de Araucária, verifica-se

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

que **não houve revogação expressa dos decretos municipais 26.582/2013 e 33.110/2019.**

A revogação também não foi tácita, na visão deste parecerista, na medida em que o Decreto objetiva regulamentar a Lei nº 11.947/2009, sendo recepcionável no atual regime instituído pela Lei nº 14.133/2021.

No caso dos presentes autos, observa-se que houve convocação pública para o credenciamento dos interessados, por meio do edital de Chamamento Público nº 001/2024, bem como o recebimento do pedido do Requerente, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Credenciamento – PNAE.

Constata-se, portanto, que o processo de credenciamento obedeceu à regulamentação municipal, atendendo as regras entabuladas pelo edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Entretanto, cabe ressaltar que a análise dos documentos para aceitabilidade do credenciamento é de integral responsabilidade da Comissão competente, criada para este fim específico, nomeada pelo Decreto nº 44.111/2023, cuja decisão é adotada como pressuposto para o presente parecer.

2.2 Inexigibilidade de licitação no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 154, do Decreto Municipal nº 39.132/2023

Cumpre-se consignar que o instituto da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em si, não foi modificado: o novo regime jurídico



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

inaugurado pela Lei nº 14.133/2021 abarcou novos requisitos, rearranjou outros tantos e elencou rol documental mínimo a instruir o pedido de contratação.

Conforme leciona o administrativista Joel de Menezes Niebuhr, “[...] Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade”¹.

A Lei nº 14.133/2021 trata de inexigibilidade de licitação no art. 74, que reproduz a noção de que a licitação é inexigível quando inviável a competição. A respeito das funções normativas do *caput* e dos incisos do art. 74, Marçal Justen Filho assevera a natureza exemplificativa do dispositivo, podendo uma contratação se fundar tão somente no *caput*, porquanto o rol de inexigibilidade é exemplificativo².

Observa-se ser o caso em apreço, em que a formalização da contratação se afigura mais adequada ao *caput* do art. 74 da NLLC, assim como era no regime anterior.

O Decreto Municipal nº 39.132/2023, que regulamenta a nova Lei em âmbito local, prescreveu o seguinte:

Art. 154. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

¹NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 5. ed. Fórum: Belo Horizonte, 2022. p. 155.

²JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 962.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Nesse ponto, conforme aventado será analisado os requisitos de condições de habilitação e qualificação (V), razão da escolha do contratado (VI) e justificativa do preço (VII), referidas pelo art. 72, em conjunto à espécie de inexigibilidade subsumida no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

O que se analisará é precipuamente a justificação da contratação direta por inexigibilidade de licitação, pois o ato administrativo *“tem como elemento constituinte o motivo, que é pressuposto objetivo da decisão. A motivação, de outro vértice, transparece com o intuito de explicitar as causas, os pressupostos de fato e de direito da decisão administrativa”* ³.

(V) Os requisitos de condições de habilitação e qualificação do credenciado constam do item 05 do instrumento convocatório e, ainda, os do fornecedor individual foram estabelecidos no item 5.1 do Edital:

5.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

5.1.1- Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;

5.1.2 Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou a cópia do CAF (Cadastro da Agricultura Familiar). Na impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

5.1.3 CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural junto ao Município;

³ TEIXEIRA, Alan José de Oliveira; FERREIRA, Daniel. A primordial importância da motivação das decisões administrativas em tempos de Covid-19. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional - A&C**, ano 25, n. 86, p. 157-175, out./ dez. 2021. p. 172.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

5.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.1.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.6 Certificado de Produção Orgânica para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;

5.1.7 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para fornecimento de produtos alimentícios para as unidades Escolares (Anexo V);

5.1.8 Cópia do último ITR (Imposto Territorial Rural) e se necessário o contrato de comodato.

5.1.9 Certidão negativa de débitos municipais;

5.1.10 A apresentação da certidão do subitem 6.9 poderá ser negativa ou positiva com efeito de negativa;

5.1.11 Cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária, para produzir os produtos dos grupos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13;

5.1.12 Cópia de Registro do Estabelecimento no órgão competente (SIF ou SISBI ou SIP ou SIM) para produtos de origem animal;

5.1.13 Em relação ao documento solicitado ao item 5.1.11, caso o local utilizado para o processamento/industrialização do produto, e no item 5.1.8, caso o imóvel utilizado para produção, não sejam de propriedade do requerente e os documentos apresentados estejam em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso legal do espaço/imóvel.

Consoante item 11 do Edital, os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento instituída pelo Decreto Municipal nº 38.419/2022, de 22 de setembro de 2022, com fundamento no Decreto Municipal nº 26.582/2013 e Decreto Municipal 33.110/2019, no prazo



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da documentação.

À seq. 4, a ATA nº 006/2024 habilita os fornecedores aptos a se credenciarem no Programa:

ATA Nº 006/2024

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro reuniram-se no Departamento de Alimentação Escolar a Comissão Permanente de Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nomeada pelo Decreto nº 40.111, de 04 dezembro de 2023 Vanessa Marcon, Sheila Caroline Demochoski Persegona, Selmara Cristina dos Santos Silva, Jamires Soares Bastos da Silva e Ana Ligia Ommati Kassim. A reunião têm como pauta a análise e aprovação dos documentos dos agricultores Andre Luiz Zeszutko, Lidia Riba Wilczak, Patricia Blazinski, Aleticia Rozane Kupka, Margarete da Cruz Penkal, Maria Wenski Skrutnik, Jackson Ferreira Resner, Rodrigo Ivonei Dal Pizzol, Jorge Brongel, Carlos Prorok, Emilia Fiszt Gogola, Marcelo Wisniewski Gogola. Todos os proponentes apresentaram a documentação de acordo com o Edital 001/2024 do Credenciamento da Agricultura Familiar e cumpriram todas as condições editalícias, exceto Jackson Ferreira Resner. Ante ao exposto a Comissão resolve encaminhar a documentação apresentada ao Núcleo Administrativo e Financeiro da SMED para elaboração dos ofícios solicitando a abertura do processo de inexigibilidade. Não havendo mais nada a constar, eu Selmara Cristina dos Santos Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Quanto à (IV) razão de escolha do contratado e à (VII) justificativa do preço, foram devidamente analisadas no Parecer Jurídico nº 66/2024, Processo Administrativo nº 157.870/2023, sendo que eventual contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente (art. 234, inciso I, D. 39.132/2023).

2.3 Da dispensabilidade do termo de contrato (instrumento completo)

Segundo o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quais sejam:

Art. 95. [...]

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (destacou-se).

Na contratação em análise, a entrega será imediata⁴ e não gerará, em princípio, obrigações futuras, sendo que a regra legal não se refere à previsão de garantia e vícios, os quais decorrem automaticamente das leis vigentes:

Edital de Credenciamento nº 001/2024:

4. DOS PEDIDOS E ENTREGAS

4.1 Em se tratando de Fornecedor Individual ou Grupos Informais, os produtos constantes do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o projeto de venda de cada cadastrado, deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, Rua Antônio Cândido Nascimento, nº 6868 – Fazenda Velha – Araucária/PR, **no prazo máximo de 1 (um) dia útil (segundas-feiras) até o horário das 08 horas**, salvo quando neste dia ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta

⁴ Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, **considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;**



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

será realizada no próximo dia útil, livre de quaisquer outros encargos sejam por fretes, carretos, taxa de descargas, presentes nas Notas Fiscais correspondentes.

4.1.1 Em caso de alteração de endereço do Departamento de Alimentação Escolar, será informado com antecedência.

4.2 Em relação aos Grupos Formais, os produtos deverão ser entregues nas unidades educacionais de acordo com o item 7.2.1, sendo que estas deverão ocorrer **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (segunda-feira e terça-feira)**, salvo quando nestes dias ocorrer feriado ou recessos escolares, onde esta será realizada no próximo dia útil, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da relação de cooperados que estão fornecendo para tal pedido. (destacou-se).

Outro ponto a se considerar, na linha de Marçal Justen Filho, é que “[...] existe contrato administrativo mesmo quando documentado por via da assinatura de uma nota de empenho” ⁵, sendo meramente formal a distinção entre o instrumento de contrato e outros documentos escritos que formalizam a avença⁶.

Por fim, em que pese o credenciamento seja instrumentalizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, ele muito se assemelha ao procedimento de Registro de Preços na medida em que também não acarreta necessariamente a contratação dos serviços. Por esse motivo, não é necessária a previsão orçamentária prévia ao edital, mas é necessária a previsão orçamentária prévia à realização do contrato ou instrumento equivalente.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1249-1250.

⁶ Idem.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, a Procuradoria-Geral do Município **opina** pelo deferimento do credenciamento e continuidade do processo, nos termos da fundamentação supra, **desde que** acatados os seguintes encaminhamentos/recomendações:

3.1 Oportunizem-se vistas dos autos à **Controladoria-Geral do Município** para verificação de sua regularidade, nos termos legais; e

3.2 Derradeiramente prossigam para conferência, impressão e assinaturas do termo de inexigibilidade.

Por fim, cumpre informar que a análise desta PGM é de ordem formal, estando à oportunidade e conveniência da inexigibilidade do objeto constante nos autos em epígrafe sob responsabilidade da Secretaria solicitante, uma vez que esta Procuradoria não detém competência para analisar o mérito do pedido.

Ressalta-se, portanto, que a presente manifestação jurídica tem natureza meramente opinativa, *“não vinculante ao gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não, a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante”*. Inteligência da decisão exarada pelo Superior Tribunal Federal no AgReg HC nº 155.020/STF.

Araucária, 28 de maio de 2024.

SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

Procurador-Geral do Município

OAB/PR 23.423

41 3614-1462

Página 16 de 16

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL Nº 3687

Auditoria

Relatório nº 3687 - Processo Nº.: 77241/2024 - SMED - Inexigibilidade - ANDRE LUIZ ZESZUTKO

DATA DO PROCESSO: 14/05/2024

VALOR: R\$ 39.868,00

RESUMO DO OBJETO: Constitui-se o presente objeto o credenciamento de ANDRE LUIZ ZESZUTKO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº 081.680.649-76, que protocolou pedido de credenciamento para o fornecimento de produtos alimentícios para a merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, acompanhado das documentações exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024

NOME: ANDRE LUIZ ZESZUTKO, CPF sob nº 081.680.649-76

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - 01) Abertura de Processo Administrativo, com o Pedido de Inexigibilidade de Licitação, indicando o artigo da Lei da 14.133/2021, assinado pela Autoridade Máxima do órgão, contendo o DFD, ETP, MR e TR, justificando o interesse da Administração? Atendeu

Observação: Processo Administrativo nº.77241/2024

Pedido de Inexigibilidade, justificado e assinado pela autoridade máxima, sequência - 2/16/17/18/19

2 - 02) Disponibilidade Orçamentária (Requisição ao Compras e Nota de Reserva) e Ateste de Disponibilidade Financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 150 da Lei 14.133/2021 e Art. 375 do Decreto Municipal 39.132/2023? Atendeu

Observação: Requisição ao Compras nº 1915/2024, sequência - 1

3 - Quando Produtor Rural, está regular com o ITR (Imposto Território Rural)? Atendeu

Observação: Recibo de Entrega da Declaração do ITR do Exercício 2023: 11+85.21.98.14.13

4 - Consulta ao sítio do TCE/PR, CEIS e CNJ para verificação de fatos impeditivos? Atendeu

Observação: Sequência - 12/13





Prefeitura do Município de Araucária

5 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal?	Atendeu
<i>Observação: Certidão Municipal válida até 13/06/2024</i>	
6 - Certidão de Regularidade perante o FGTS/TRABALHISTA?	Não se aplica
7 - Cópia do Contrato Social da contratada e suas alterações ou documento equivalente?	Não se aplica
8 - Nos casos de treinamento foi expedido Autorização da Secretaria Municipal de Governo?	Não se aplica
9 - 09) Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação pela Autoridade Máxima do Órgão?	Atendeu
<i>Observação: Autorização, sequência - 15</i>	
10 - 10) Parecer Jurídico, Termo de Inexigibilidade de Licitação e Minuta do Contrato?	Atendeu
<i>Observação: Parecer Jurídico Nº.: 001/2024 parametrizado, favorável, sequência - 21</i>	

Observação:

I - Atualização das Certidões Negativas na oportunidade da assinatura do Contrato, impreterivelmente, e a manutenção das mesmas condições de regularidade durante toda a vigência contratual, como também, recomendamos a confirmação da autenticidade das Certidões sempre que for necessária sua renovação.

Segue ao Departamento de Licitações e Compras - DLC/SMAD para cadastro e demais providências.

Após, à PGM - NAF - CONTRATOS para cadastro e demais providências. Por fim, para assinatura, publicação e demais encaminhamentos, conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 39.132/2023.

Resultado Apurado

Pelo presente, o Controlador Geral do Município de Araucária no uso de suas atribuições, certifica que o processo de Inexigibilidade acima identificado apresentou a devida regularidade atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 39.132/2023 e demais normas.

Araucária, 10 de junho de 2024.



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 77241/2024****DESPACHO**

À SMED - NAF

Enviado no email NAF.SMED o Termo de Inexigibilidade 113/2024, para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pela Senhora Secretária. Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias a partir da data do Termo.

Após assinado, retorne-se o processo à SMAD-DLC.

Araucária, 10/06/2024 16:50

OSVALDO CESAR MARTINS
SMAD - DLC - COMPRAS E CADASTROS



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 77.241/2024**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação – SMED

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para o credenciamento de **ANDRE LUIZ ZESZUTKO**, para o fornecimento de produtos alimentícios para a merenda escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, acompanhado das documentações exigidas no edital de Chamamento Público nº 001/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 39.868,00 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31/12/2024, após a emissão de empenho.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, com o ateste de recebimento do produto por servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: ANDRE LUIZ ZESZUTKO

CPF: 081.680.649-76.

FUNDAMENTO: Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 26.582/2013 e nº 33.110/2019 e no Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Município de Araucária, 11 de junho de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI

Secretária Municipal de Educação

